

Marciel Rosa da Silva

## **INQUIÇÃO: ENTRE JURISPRUDÊNCIA E MISERICÓRDIA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido ao Curso de Teologia da  
Faculdade Católica de Santa Catarina  
para a obtenção do Grau de Bacharel  
em Teologia.

Orientador: Prof. Dr. Edinei da Rosa  
Cândido

Florianópolis  
2020

Ficha de identificação da obra elaborada com o auxílio da  
Biblioteca Dom Afonso Nihues da FACASC

SILVA, Marciel Rosa

Inquirição: entre jurisprudência e misericórdia/Marciel Rosa da Silva; orientador, Dr. Edinei da Rosa Cândido-Florianópolis, SC, 2020.

105 p.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Católica de Santa Catarina. Curso superior de Teologia.

Inclui referências:

1. Inquirição. 2. Igreja. 3. Estado

Marciel Rosa da Silva

## **INQUISIÇÃO: ENTRE JURISPRUDÊNCIA E MISERICÓRDIA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de **Bacharel em Teologia** e aprovado em sua forma final pelo Curso de Teologia da FACASC.

Florianópolis, XX de mês de 20XX.

---

Prof. Dr. Rafael Aléx Lima da Silva  
Coordenador do Curso

### **Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Edinei da Rosa Cândido  
Faculdade Católica de Santa Catarina  
Orientador

---

Prof. Dr. Nome Completo do Professor  
Nome da instituição proveniente  
Avaliador

---

Prof. Dr. Nome Completo do Professor  
Nome da instituição proveniente  
Avaliador



*“A Igreja não tem medo à verdade que emerge da história, e está disposta a reconhecer erros onde se houverem verificado.”*  
*São João Paulo II*



## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, aquele que está acima da minha razão. A Ele que é o princípio e o fim, que se encarnou e interage na história.

Aos meus pais, Valderino Teixeira da Silva e Dilane de Sousa Rosa. Minha gratidão eterna por terem me criado e educado no amor cristão e aos meus irmãos e irmãs: Talia Rosa da Silva, Nathalia Rosa da Silva, Marcelo Rosa da Silva e Leonardo Rosa da Silva.

A toda Diocese de Criciúma, na pessoa de Dom Jacinto Inácio Flach, que aposta nas vocações, dando testemunho do Evangelho.

Ao Reitor Padre José Aires, pelos últimos três anos de convivência no itinerário da formação.

Aos irmãos da comunidade do seminário Teológico Bom Pastor. Juntos descobrimos a riqueza da experiência comunitária. Aos irmãos do quarto ano, turma 2017, que lutaram para alcançar a meta, e pelos amigos que ajudaram nas correções.

Ao Padre Edinei da Rosa Cândido orientador desta pesquisa, que me mostrou o cuidado e zelo pela vida intelectual.



*“Não é historiador aquele que não sabe responder  
a partir do passado”*

*(Hilaire Belloc)*



## RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade entender alguns aspectos da inquisição, por meio de um estudo comparativo dos tribunais eclesiásticos e civis. Ela tem início na época medieval e tem continuidade na Idade Moderna. Busca-se pontuar uma desmistificação sobre a lenda negra da inquisição. O trabalho se utiliza de pesquisa bibliográfica e, no seu desenvolvimento, foram utilizados os métodos histórico e comparativo e está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, tratar-se-á de entender o fenômeno inquisição dentro de seu contexto histórico, seu período de ação se estende do século XII ao século XIX e sua evolução pode ser dividida em três características: medieval, espanhola e romana. O segundo capítulo busca diferenciar justiça civil de justiça eclesiástica. Na tentativa de compreender as influências nos processos inquisitoriais do Direito Romano, do Germânico e o Direito Canônico com a criação dos tribunais eclesiásticos ao final do século XII. Enfim, o terceiro capítulo objetiva evidenciar com as realidades atuais, com o magistério da Igreja, arquivos, documentações e estudos sobre este fato histórico do método *inquisitio*.

**Palavras-chave:** Inquisição. Igreja. Estado.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Número de julgamentos no tribunal de Toledo.....	74
Quadro 2: Número de julgamentos no período Moderno.....	75
Quadro 3: La densidade de percecucion de brujas em Europa.....	76



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AT – Antigo Testamento

CDC – Código de Direito Canônico

NT – Novo Testamento



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>1 PANORAMA HISTÓRICO DA INQUISIÇÃO</b> .....	<b>23</b>
1.1 ANTECEDENTES DA INQUISIÇÃO.....	23
1.2 A HERESIA CÁTARA ALBIGENSE.....	27
1.3 O NASCIMENTO DA INQUISIÇÃO MEDIEVAL.....	32
1.4 A INQUISIÇÃO ESPANHOLA.....	35
1.4.1 Política em relação aos judeus.....	36
1.4.2 Cristãos novos.....	37
1.4.3 Os reis católicos.....	38
1.4.4 Um tribunal do Estado.....	39
1.5 A INQUISIÇÃO ROMANA.....	40
1.6 A INQUISIÇÃO PROTESTANTE.....	42
<b>2 DIFERENCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS: ECLESIASTICO E CIVIL</b> .....	<b>45</b>
2.1 O RESNASCIMENTO DO DIREITO ROMANO E O SISTEMA PROCESSUAL INQUISITÓRIO.....	46
2.2 A JUSTIÇA FEUDAL.....	48
2.3 A JUSTIÇA ECLESIASTICA.....	50
2.4 MANUAIS E NORMATIVAS.....	57
2.5 A LENDA NEGRA DA INQUISIÇÃO.....	61
<b>3 REALIDADES ATUAIS, ENTENDER OU DEFENDER A INQUISIÇÃO</b> .....	<b>67</b>
3.1 <i>MEA CULPA</i> DE SÃO JOÃO PAULO II.....	68
3.2 O SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE A INQUISIÇÃO CONVOCADO POR SÃO JOÃO PAULO II.....	71
3.2.1 A ação inquisitorial em números.....	72
3.3 CÂNONES.....	78
3.4 CONGREGAÇÃO PARA DOCTRINA DA FÉ.....	83
3.5 O PAPA FRANCISCO E A ERA DA MISERICÓRDIA.....	85
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>89</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>95</b>
<b>APÊNDICE</b> .....	<b>103</b>



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo compreender os sistemas da inquisição em seu surgimento, no medievo, e de alguns desdobramentos na Idade Moderna. De maneira específica, trata da divisão de competência da inquisição em tribunais eclesiásticos e tribunais seculares. Busca-se pontuar a existência de diferenças entre os dois sistemas, enaltecendo as principais características de cada um no que tange ao período histórico-político-religioso em que se situaram.

A história do amor misericordioso de Deus para com seu povo, desde o AT é uma constante na vida da Igreja. Não se justificam os atos de violência em si, o que se necessita é sempre da verdade objetiva, de uma história que revele a fidelidade e a infidelidade, o pecado e a graça.

A Igreja caminha na história em meio a erros e acertos. Faz parte da sua trajetória reconciliar-se com sua memória; isso implica na avaliação de seus que pode ser favorecida pelo afastamento cronológico. Negar seu passado é negar sua vida, sua existência. A inquisição, parte da sua história, é vista na maioria das vezes como um fato marcado por uma carga negativa e abordado numa perspectiva obscura e incoerente. É mal analisada e mal interpretada, fora do contexto histórico, social, cultural e religioso em que se realizou.

O advento do iluminismo, no período moderno, exprimiu novas perspectivas que contribuíram no ofuscamento do cristianismo. Em suas enciclopédias, elaboradas neste período, criaram-se muitos mitos na narração da inquisição.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo questionar certos discursos em um contraponto de visões diferentes, através de uma abordagem historiográfica. É possível buscar elementos mais específicos diante de novos resultados, e estudos mais aprofundados que aconteceram nas últimas décadas.

Um exemplo disso foi o simpósio que aconteceu em Roma entre 29 e 31 de outubro de 1998, na *Città del Vaticano* dentre outros. Permite perceber as incriminações que provem adversamente sobre a lenda negra da inquisição. Para isso, se propõe contextualizar o cenário que deu origem a esse acontecimento, ou seja, a situação sócio-político-religiosa que provocou o surgimento dos tribunais. Nesta perspectiva, apresenta-se algumas noções de heresias, a bruxaria e o percurso realizado durante o processo penal, inclusive as punições e condenações.

Quando se trata do problema da inquisição, é necessário encarar o duplo caráter da questão: metafísico e histórico-ideológico. Nas análises

históricas costuma-se tratar apenas do último aspecto. Para alcançar seus objetivos, esta pesquisa estrutura-se em três capítulos:

No primeiro capítulo, tratar-se-á de entender o fenômeno inquisição dentro de seu contexto histórico, seu período de ação se estende do século XII ao século XIX e sua evolução pode ser dividida em três características: Medieval, entre os séculos XIII e XV, com o objetivo de sufocar as heresias e as práticas mágicas; Espanhola, entre os séculos XV e XIX, na Península Ibérica, com foco nas falsas conversões de judeus ao cristianismo; e romana, entre os séculos XVI e XVIII, para conter a difusão do protestantismo na península italiana.

O segundo capítulo busca diferenciar justiça civil de justiça eclesiástica, na tentativa de compreender as influências nos processos inquisitoriais do Direito Romano, do Germânico e o Direito Canônico com a criação dos tribunais eclesiásticos ao final do século XII.

Finalmente, o terceiro capítulo destina-se evidenciar com os últimos dados, últimas pesquisas, documentos recentemente liberados, com o magistério da Igreja, arquivos, documentações e estudos sobre este fato histórico da inquisição que continua com várias controvérsias na atualidade.

Enfim, a inquisição continua sendo um assunto atual, pois aplicando-a em estudo percebe-se o quanto este tema é polêmico, pelas várias visões e interpretações existentes, principalmente, no imaginário comum, e no contexto acadêmico. Propor uma reflexão em 2020 sobre um evento medieval-moderno é um empreendimento não só necessário como benéfico à reflexão da história teológica, uma vez que as categorias hoje utilizadas podem lançar luzes de interpretação que ajudem a uma interpretação mais realista, contextualizada e atual da inquisição que auxilie a Igreja, estudiosos, leigos e leigas a compreenderem estes eventos sem os estereótipos já estipulados.

## 1 PANORAMA HISTÓRICO DA INQUISIÇÃO

A união entre Igreja e Estado, do IV ao XIII século, fez surgir alguns momentos de tensão e guerras. Uma análise indispensável do tecido social da época deixa entrever uma nova ordem política, social e cultural. É nesse contexto que surge a instituição inquisição, com seus métodos violentos, inclusive de tortura, atravessando o mundo medieval e moderno, permanecendo como uma das questões polêmicas da história cujos reflexos ainda se fazem sentir.<sup>1</sup>

Ao longo de todo esse tempo a palavra “inquisição” foi adquirindo várias definições com conotações bem próprias. Especificamente, essa palavra deriva do latim *inquirere*, que significa “investigar”. Seu período de ação se estende do século XII ao século XIX e sua evolução pode ser dividida em três fases: Medieval, entre os séculos XIII e XV, com o objetivo de sufocar as heresias e as práticas mágicas; Espanhola, na Península Ibérica portanto, entre os séculos XV e XIX, com foco nas falsas conversões de judeus ao cristianismo; e romana, entre os séculos XVI e XVIII, para conter a difusão do protestantismo na península italiana.<sup>2</sup>

Frente a essa realidade, este capítulo propõe-se apresentar a inquisição nas suas evoluções e fases, alguns elementos históricos importantes desde a sua instituição até sua propagação em diversos locais, especialmente no contexto europeu. Entretanto, iniciando o discurso, tratar-se-á das heresias principalmente nos séculos XI e XII com o renascimento do maniqueísmo em suas novas faces.

### 1.1 ANTECEDENTES DA INQUISIÇÃO

Segundo Konik há dois fenômenos importantes que surgem no segundo milênio: o aparecimento de muitas heresias e a redescoberta do direito romano no séc. XII. Com o entrelaçamento destes dois acontecimentos, tem-se a possibilidade de compreender um terceiro: o surgimento da inquisição. Mas, para entender o papel dos tribunais eclesiásticos, é preciso voltar ao primeiro milênio.<sup>3</sup>

Nos doze primeiros séculos do cristianismo a Igreja aplicou somente penas espirituais, contra hereges e cismáticos, principalmente a excomunhão;

---

<sup>1</sup> CÂNDIDO, Edinei R. **Cadernos Patrísticos**: textos e estudo, Florianópolis, v. 9, n. 18, 2013, p. 8.

<sup>2</sup> BOVI, G. **Inquisição**. In: Mancuso, Vito (ed.) *Lexicon: Dicionário teológico enciclopédico*, p. 394.

<sup>3</sup> KONIK, Roman. **Em defesa da santa inquisição**. Artpress. São Paulo, 2018, p. 16.

e não utilizou de força física. A mentalidade era essa: se a religião é espiritual, suas sanções também devem ser. Exceto com Prisciliano, leigo de alta condição e de notável capacidade, por volta de 370-375 que começou a pregar na Espanha uma doutrina ascética muito rígida. Em 380, um concílio reunido em Saragoça condenou as idéias de Prisciliano. Então os bispos Instâncio e Salviano, para dar maior autoridade à pregação de Prisciliano, consagraram-no bispo de Ávila. Prisciliano foi decapitado em 384 sob acusação de magia negra. Foi a primeira vez que se ouviu falar de um herege condenado à morte.<sup>4</sup>

A questão das heresias é tão antiga quanto a própria Igreja que, desde o início, enfrenta o problema das diversas interpretações da fé, às vezes não tão de acordo e mesmo contrariando a proposta cristã. Já nos escritos sagrados do novo testamento percebem-se advertências: “De entre vós mesmos irão levantar-se homens a ensinar doutrinas perversas, que tentarão levar atrás de si discípulos. Por isso, estais vigilantes.” (At 20, 30-31).<sup>5</sup>

Pode-se relacionar também a tarefa da investigação com uma prática já presente no início da Igreja, no período dos padres apostólicos, em que se destaca Irineu de Lião considerado o teólogo mais importante do segundo século. Entre os anos 180 e 198, escreveu várias obras, dentre as quais *Adversus Haereses*, (Contra os hereges), desenvolvida em um ambiente de conflito com o gnosticismo<sup>6</sup>, considerando as diversas correntes heterodoxas que nele subsistiam.<sup>7</sup> Conforme Novinsky:

---

<sup>4</sup> Dicionário patrístico e de antiguidades cristãs/ Tradução de Cristina Andrade. Petrópolis, RJ, vozes, 2002, p. 1185.

<sup>5</sup> BÍBLIA, Português. **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2012, p. 1941.

<sup>6</sup> Caracterizar o gnosticismo é uma tarefa assaz complicada, pois ainda hoje não há consenso sobre o surgimento e a disseminação de tal manifestação da fé cristã. O termo gnosticismo é muito vago para dar conta de uma série de grupos que tinham a gnose como meio para se alcançar a salvação. O gnosticismo foi, por muito tempo, tomado como manifestação herética de um cristianismo que já nascera completo, porque a maior parte das informações desta forma cristã chegou até nós por meios de textos que detraíam os cristãos gnósticos. GONÇALVES, Márcio. **O processo de estigmatização dos gnósticos em Contra as heresias de Irineu de Lião**. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Centro de Ciências Humanas e Sociais Programa de Pós-Graduação em História. 2009, p. 36. Disponível em: <[http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/posgraduacao/ppgh/dissemtacao\\_marcio-goncalves](http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/posgraduacao/ppgh/dissemtacao_marcio-goncalves)>. Acesso em 01 jun. 2020.

<sup>7</sup> DAMIÃO, Sérgio. **Antropologia de Santo Irineu**: departamento de teologia. Puc-Rio, p. 2. Disponível em: <[https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorioresumo2007/relatorios/teo/teosergioa\\_lbu\\_que\\_rquedamiao.pdf](https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorioresumo2007/relatorios/teo/teosergioa_lbu_que_rquedamiao.pdf)>. Acesso em: 3 abr. 2020.

[...] A heresia é uma ruptura com o dominante, ao mesmo tempo em que é uma adesão a uma outra mensagem. É contagiosa em determinadas condições dissemina-se facilmente na sociedade. Daí o perigo que representa para ordem estabelecida, sempre preocupada em preservar a estrutura social tradicional.<sup>8</sup>

O cristianismo foi um novo movimento no Império Romano, uma religião nova que sofreu perseguições nos primeiros séculos. Entretanto, a Igreja passou por uma série de transformações e aos poucos se organizou, num primeiro momento, de forma clandestina.

Com os primeiros cristãos, do século I até o início do século IV, tornou-se a religião oficial do Império Romano em 380, através do Edito de Tessalônica<sup>9</sup>. O Império torna-se cristão e o modo regulador da vida interna da Igreja, o Direito Canônico desenvolve-se à margem do Direito Romano, sem o absolver, e instala-se um sistema dualista – direito laico e direito religioso – que prevalece até hoje.<sup>10</sup>

Porém, com a queda do Império Romano do Ocidente em 476, “[...] o poder temporal político enfraqueceu. A Igreja já não continua submetida ao Estado, e tendo continuado como única, constitui-se autoridade comum dos fiéis dos diferentes estados”.<sup>11</sup>

As invasões Bárbaras adentraram às fronteiras do Império Romano e foi um dos motivos do esfacelamento da organização antiga. Os invasores

---

<sup>8</sup> NOVINSKY, Anita W. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 11.

<sup>9</sup> O século IV marca o fim da época das perseguições religiosas. Constantino, em 313, promulga o Edito de Milão, a partir do qual o cristianismo passa de crença a religião, em igualdade de condições com as demais existentes no Império. No final do século, em 380, Teodósio promulga o Edito de Tessalônica, que torna a religião cristã a oficial do Império. A partir deste ato, o Estado romano não é mais agnóstico e sim confessional, com todas as consequências que daí advirá. Nesse Edito que podemos considerar o coroamento do processo iniciado por Constantino passam a dominar o entendimento e a colaboração entre Igreja e Estado. Teodósio coloca seu ideal a serviço da afirmação da fé e sua política se caracteriza pela interação entre a lei de Deus e a do Império. Seu objetivo é manter a paz e a universalidade nos campos político e religioso. BIONDI, Biondo. **11 diritto romano cristiana**. Milano: Giuffrè, 1952, p. 327.

<sup>10</sup> GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1979, p. 27.

<sup>11</sup> GILISSEN, 1979, p. 137.

fixaram-se nos territórios do ocidente europeu. Cada povo bárbaro professava uma religião própria, mas aos poucos, muitos deles aderiram ao cristianismo. O primeiro exemplo da união entre Igreja e bárbaros foi ocorrido com os Francos.<sup>12</sup> Conforme Cândido:

Nesse processo foram determinantes as sucessivas alianças cristãs com as dinastias francas, merovíngias, carolíngias e capetíngias, lideranças de destaque nos espaços conquistados. Sob a égide desses reis, seguidos por outros, o cristianismo palmilhou um longo caminho de acordos e desacordos, firmando-se sempre mais com força centrípeta, superior e incontestável, sedimentando-se para assumir o papel que a história lhe reservaria. Após esses, vieram outros líderes bárbaros a barganhar com o poder eclesiástico que seus antecessores ajudaram a estatuir.<sup>13</sup>

Nesse processo de queda do Império Romano, num ambiente caótico, os povos deste território ocidental passam a viver em constante alerta. A situação gerava, conseqüentemente, anseios e apreensões entre o povo, o que permitiu que a doutrina católica se espalhasse mais ainda, já que oferecia uma mensagem de paz e segurança.<sup>14</sup>

Tudo isso colaborou para que a Igreja aumentasse o número de fiéis e permanecesse forte até a instituição do feudalismo<sup>15</sup>. Foi durante a Idade Média que a Igreja ganhou cada vez mais força nos diversos feudos, com

---

<sup>12</sup> BLOCH, Marc. **A Sociedade feudal**. Lisboa: edições 70, 1982, p. 20.

<sup>13</sup> CÂNDIDO, 2013, p. 9.

<sup>14</sup> BLOCH, 1982, p. 20.

<sup>15</sup> O feudalismo foi um sistema em que o poder dos reis foram suplantados por poderes fragmentados em territórios menores, sob o comando de um nobre, conhecido como senhor feudal. Esse sistema ganhou força principalmente na França e na Alemanha. Em cada feudo existia uma paróquia representando a Igreja. O sistema feudal tinha como pressupostos um poder descentralizado, que estava nas mãos de nobres e não mais de um rei ou imperador – com uma economia agrícola de subsistência; trabalho servil, e as relações de vassalagem. Os vassalos, em sua maioria camponesa, eram aqueles que ofereciam ao suserano fidelidade e trabalho em troca de um lugar para morar, proteção. Ao suserano, por sua vez, cabia cumprir esse pacto de fidelidade. ROPS, Henri-Daniel. **A igreja das catedrais e das cruzadas**. V. III. Ed. Quadrante. São Paulo, 1993, p. 26-27.

grande poder temporal, chegando a ser proprietária de um terço das terras da Europa Ocidental.<sup>16</sup>

Como estrutura, a Igreja apresenta um sistema muito bem hierarquizado. Nesse contexto é elaborado o Direito eclesiástico<sup>17</sup>, único direito escrito por boa parte da Idade Média e, conseqüentemente, utilizado até mesmo pelo braço civil.<sup>18</sup>

Portanto a Igreja, além da conquista do poder espiritual sobre o povo, também conseguiu adquirir um poder jurisdicional pela falta de uma jurisdição laica eficaz no início da feudalização. Durante a alta Idade Média a Igreja conseguiu criar um aparato jurídico dentro do qual toda a vida social passou a ser legislada, numa ordem teocrática. Essa jurisdição é como “raiz” e “elemento” importante para compreender o nascimento da inquisição.

## 1.2 A HERESIA CÁTARA ALBIGENSE

No primeiro milênio da história da Igreja já se encontram muitas divergências no próprio seio do cristianismo por oposições ao pensamento estabelecido pela ortodoxia (caminho reto), associado a um desejável pensamento fundador original e originante.

No segundo milênio, por sua vez, com os desenvolvimentos medievais, a palavra heresia foi adquirindo novos matizes. *Háiresis*, em

---

<sup>16</sup> ROPS, 1993, p. 26.

<sup>17</sup> Desde os tempos da Igreja primitiva, foi costume fazer coleções de cânones, a fim de facilitar-lhes o conhecimento, uso e observância, sobretudo aos ministros sagrados, como já advertia o papa Celestino em carta aos bispos constituídos em Apúlia e Calábria (*21 de julho de 429; Mansi IV, col. 469*): “A nenhum sacerdote é lícito ignorar seus cânones”. A estas palavras faz eco o IV concílio de Toledo (633), o qual prescrevera, após a restauração da disciplina da Igreja, libertada do arianismo, no reino dos Visigodos: “Os sacerdotes conheçam as escrituras sagradas e os cânones”, porquanto “a ignorância, mãe de todos os erros, deve ser evitada, principalmente nos sacerdotes de Deus” (*cân. 25; Mansi X. col. 627*). De fato no decorrer dos dez primeiros séculos, floresceram, em diversos lugares, numerosas coletâneas de leis eclesiásticas, quase sempre compiladas por iniciativa particular. Elas continham as normas emanadas pelos Concílios e dos Romanos Pontífices. Na metade do século XII, o acervo de coleções e normas, não raro contrárias entre si, novamente por iniciativa particular, foi organizado pelo monge Graciano, com objetivo de estabelecer a concordância entre leis e coleções. CÓDIGO de Direito Canônico. Edição revista e ampliada com a legislação complementar da CNBB e com as cartas apostólicas em forma de *Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus e De concordia inter Codices*. São Paulo: Loyola, 2017, p. 15.

<sup>18</sup> BLOCH, 1982, p. 145.

grego, significava “escolha”, “partido tomado”, mas também o “ato de pegar”. Com isso a noção de heresia tendeu a se referir, a partir do século XII, a um desvio ou uma ruptura em relação à Igreja enquanto instituição concretamente estabelecida com um projeto universal, na legitimidade da consciência de ser único guia da religiosidade na cristandade ocidental.<sup>19</sup>

Nesse período ressurgiu o antigo maniqueísmo<sup>20</sup> que fora combatido por Agostinho<sup>21</sup>. Conhecidos como cátaros<sup>22</sup> ou albigenses, e ainda outros, romperam com a Igreja relativamente aos sacramentos, pois passaram a questioná-los, bem como a autoridade dos presbíteros. Conforme Bráulio:

---

<sup>19</sup> BARROS, José. **Papas, imperadores e hereges na Idade Média**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 55.

<sup>20</sup> O maniqueísmo doutrinadamente no clássico dualismo gnóstico do espírito e da matéria, do bem e do mal, da luz e das trevas, assumindo de modo absoluto e radical, ou seja, como dualismo substancial ou ontológico. Substância ou princípio metafísico, eterno e onipresente, diametralmente oposto um ao outro, o bem e o mal dividem entre si o mundo numa luta sem trégua que, vinda de um tempo imemorial (tempo originário), se prolonga atualmente [sic] (tempo intermédio) antes de se encerrar no tempo final de separação total definitiva (tempo escatológico). LOGOS, **Enciclopédia luso-Brasileira de filosofia**. São Paulo: Verbo, 1991. v. 3. p. 610.

<sup>21</sup> Aurélio Agostinho nasceu em 13 de novembro de 354, em Tagaste, importante cidade da Numídia (hoje norte da África). Iniciou seus estudos na escola da aldeia, e, mais tarde, seu pai o enviou para a cidade vizinha de Madura para continuar seus estudos. Entregou-se ao estudo de clássicos latinos e do grego. Foi para Cartago, capital da África romana, continuar seus estudos. Lá estudou dialética, retórica, música, geometria e matemática. Aos vinte anos, entrou na seita dos maniqueus. Com a morte do pai, voltou para Tagaste, mas é expulso de casa pela mãe por libertinagem e heresias. Volta a Cartago onde abre uma escola de retórica. Anos depois, foi para Roma e lecionou durante alguns anos. Em Milão sentiu uma profunda exigência de libertar-se da escravidão dos sentidos, e em sua ajuda veio a pregação do bispo Ambrósio de Milão. Uma crise definitiva o atormentou. Na vigília pascal de 387, no dia 25 de abril, Agostinho, seu filho Adeodato, e um amigo recebem o sacramento do batismo. Voltou para Tagaste, e fundou uma comunidade de oração e contemplação. No ano seguinte seu filho morreu. Tornou-se Padre e bispo de Hipona. Faleceu no dia 28 de agosto de 430. AGOSTINHO DE HIPONA. **Confissões**. Tradução M<sup>a</sup> Luiza Jardim Amarante. 21. ed. São Paulo: Paulus, 2010, p. 5-8.

<sup>22</sup> O ideal é estar voltado para o céu, recusando a carne e a terra. Muitos aderem a esse ideal: são chamados puros, perfeitos ou conforme a raiz grega, cátaros, palavra que passa designar a seita em seu conjunto. Os perfeitos praticam o desprendimento absoluto dos bens da terra, da propriedade, do casamento, de toda alegria carnal. Vivem numa rigorosa ascese e nunca comem carne ou qualquer produto animal. ROPS, 1993, p. 591.

[...] após terem se instalado no sul da França, esses fiéis do dualismo, que não se chamavam de hereges, e apenas depois de um tempo autodenominaram-se cátaros, que vem do grego *Kátharos*, que significa puro, tinham ligação com o bogomilismo, seita dualista da Bulgária, que já havia se hierarquizado, tendo inclusive um bispo, que no ano de 1167(Bispo Nicetas) reuniu um conselho de bispos e sacerdotes cátaros em Sait-Felix-de-Caraman, organizando a administração e as dioceses cátaras de Albi, Toulouse, Agen, Carcassonne, e Razés.<sup>23</sup>

Este novo maniqueísmo alarmou seriamente os camponeses, e as autoridades políticas, bem antes daquelas eclesiásticas. Mas, tal doutrina, considerada herética pela Igreja, se apresentava de mil faces e sob mil nomes. Cátaros, albigenses, paulicianos, bogomilistas, búlgaros, tecelões entre outros.<sup>24</sup>

Sobre os cátaros, os relatos que se tem são as atas dos seus interrogatórios e as bulas e os cânones conciliares que os condenaram. E alguns dos mais violentos inimigos da seita deviam conhecer bem estes documentos, como os inquisidores Raynier Sacconi ou Bonarcosi que tinham sido bispos cátaros. A inspiração era sempre aquela maniqueia, que agora ressurgiu e que se contrapunha por uma aversão a tudo que era matéria e corpo.<sup>25</sup> Segundo Fournier:

Então o diabo criou o corpo. Esses corpos, criados pelo demônio, não podiam se mover. Disse então o demônio ao Pai celeste que este os fizesse mover. Ele respondeu que só faria sob a condição de que aquilo que colocasse nos corpos para lhes dar a vida pertenceria a ele, ficando os corpos para o diabo. Este concordou, e a partir desse dia as almas pertencem a Deus, e os corpos ao demônio.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup> BRÁULIO, Thaynná. **Catarismo**: Fé e Guerra no Pays d' Oc. Universidade Federal De Juiz De Fora-Departamento De História. p.14. Disponível em:< <http://www.ufjf.br/historia/files/2013/11/2013-CATARISMO-F%C3%A9-e-Guerra-no-Pays-d%E2%80%99-Oc.pdf>>. Acesso em: 04 Abr. 2020.

<sup>24</sup> ROPS, 1993, p. 589-590.

<sup>25</sup> ROPS, 1993, p. 589-590.

<sup>26</sup> FOURNIER, Jacques de Registre, ed. Devernoy, Toulouse, 1965, p. 407-408.

Para o autor, fica evidente o filão herético dos cátaros que propõe concepções cristãs radicalmente distintas da ortodoxia papal, gerando com isso novas práticas que rejeitam o sistema de sacramentos da Igreja, chegando a organizarem-se numa anti-igreja.

Argumentos estranhos utilizavam os cátaros em relação aos sacramentos, com base em apócrifos. Sobre a Eucaristia, Berengário de Tours (1000-1088), invalidou a presença de Cristo sob a forma de pão, com o seguinte argumento: “Se o corpo de Cristo fosse tão grande como uma torre, há muito tempo os fiéis já o teriam comido por inteiro.” Em Toulouse os cátaros zombavam dos católicos, dizendo que: “um pedaço de pão fazem um deus”, e depois “o amam tanto que comem com devoção religiosa”.<sup>27</sup>

Para os cátaros havia somente um sacramento o *consolamentum* que podia ser administrado somente uma vez na vida. A quem pecasse, após havê-lo recebido, a perdição eterna era certa. Alguns, por isso, praticavam a *endura*, ou seja, o suicídio assistido após haver recebido o *consolamentum*, movidos pelo desejo tão vivo de alcançar mais cedo este estado de felicidade que suspiravam e ansiavam pela morte. Os doentes eram sufocados com o lenço que cada cátaro portava consigo, as crianças eram abandonadas à inanição, pelas mães. Isso ajuda a compreender de que a prática da *endura* era comum entre os cátaros e, com estas convicções, quando chegavam diante do tribunal da inquisição optavam tranquilamente pela pena máxima: a morte na fogueira.<sup>28</sup>

O aumento das contestações aos dogmas da Igreja, na Europa ocidental, levou o Concílio de Verona, em 1184, a nomear bispos para visitarem duas vezes por ano as paróquias suspeitas de heresia. Conforme Novinsky:

As heresias medievais, pondo em dúvida os dogmas do catolicismo, abalavam o poder e a força da Santa Sé [...] apesar do controle da Igreja não foi possível conter a difusão das heresias, principalmente dos cátaros ou albigenses, contestadores dos dogmas da Igreja que no sul da França constituíram-se numa espécie de igreja contra a Igreja de Roma.<sup>29</sup>

Pierre Chaunu discute a ideia de que “os cátaros contestam o conteúdo, enquanto os pobres de Lyon (os valdenses) contestam a forma”.

---

<sup>27</sup> KONIK, 2018, p. 39.

<sup>28</sup> ROPS, 1993, p. 591.

<sup>29</sup> NOVINSKY, Anita W. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 16.

Os primeiros com aspectos da teologia com concepções “distintas da ortodoxia papal”, e os segundos reivindicam a pregação leiga, um modo mais próximo da *vita* evangélica, e ambos opõem-se a grande estrutura visível da Igreja mediadora coletiva.<sup>30</sup>

A propagação do catarismo no sul da França não foi muito difícil, os camponeses que ali se estabeleceram viam com maus olhos a Igreja, condenavam o luxo e a corrupção que havia se instalado no alto e baixo clero, e a pobreza na qual a maioria da população vivia, sendo obrigada a pagar tributos a luxuosa Igreja Medieval que, no entanto pregava a pobreza de seus fiéis, considerando o seu descaso como pecado. Tais contradições também revoltavam a população do *Languedoc* que acima de tudo era extremamente tolerante com viajantes e logo com seitas que iam contra a hipocrisia da Igreja Medieval. Além disso, os senhores de terras do sul, apoiavam a heresia e davam proteção aos crentes (fiéis cátaros), afinal ela não exigia deles pagamento algum.<sup>31</sup>

Pelo fato dos cátaros não exigirem ofertas, os grandes donos de terras do sul da França se sentiam atraídos e viam a libertação de dízimos, diferente das exigências da Igreja. Já em meados do século XII a heresia estava muito bem instalada em *Languedoc*.<sup>32</sup> E, isso tudo, de certa forma, gera conflitos em relação às novas ideias disseminadas acerca dos sacramentos, as interpretações em oposição à Igreja e as comunidades locais, conforme Fabel:

[...] já no ano de 1120, houve uma prisão de hereges em Soissons, e na falta de abade a população local os queimou, mostrando que antes de ser usada pela Igreja, à fogueira era de uso popular para queimar aqueles que eles achavam hereges, feiticeiros ou envenenadores.<sup>33</sup>

Tudo isso gerou certas dificuldades, nas comunidades com os católicos. Num primeiro momento é interessante a reação da população local com o impacto desses novos ideais. Assim, começa a surgir uma preocupação, uma inquietação da Igreja e um olhar sobre estes hereges que cativam muitas pessoas. O perigo da disseminação destas ideias levou a pensar-se em mecanismos de investigação, análise e julgamento, a fim de

---

<sup>30</sup> CHAUNU, P. **O tempo das reformas (1250-1550):** A crise da cristandade. Lisboa: Estampa, 1975, p. 212.

<sup>31</sup> HEESIS, Jacques. **História Medieval.** São Paulo. Ed. Ditel. 1981, p. 149

<sup>32</sup> BRÁULIO, 2013, p. 18.

<sup>33</sup> FABEL, Nachman. **Heresias Medievais.** São Paulo. Ed. Perspectiva. 1977, p. 42.

clarificar e combater as heresias. Com isso, buscar-se-á em seguida entender o direcionamento da Igreja em relação às heresias e o nascimento do sistema inquisitório.

### 1.3 O NASCIMENTO DA INQUISIÇÃO MEDIEVAL

Rodeada por uma auréola de fanatismo e intransigência, a inquisição constituiu, na verdade, uma instituição complexa, que variou notavelmente de formas, de lugares e segundo os períodos históricos.

Com as transformações geradas pelas heresias, surge o sistema inquisitório, como resposta da Igreja diante do caos gerado pelos transgressores. A apresentação já feita, muito resumida da atmosfera da vida espiritual da Alta Idade Média mostra que a maioria dos movimentos heréticos caracterizavam-se tanto um, como outros, serem os verdadeiros defensores da fé. A Igreja combate estes diversos movimentos, e alguns eram assinalados por criminalidades.<sup>34</sup>

Esse tipo de condicionamento jurídico, que punia em nível de igualdade o roubo e a quebra de jejum, ou sacrilégio, atesta com evidência o traço característico da época medieval, quando o monarca que governava um país ou uma região tratava o seu cargo como dado por Deus; e mais, sentia-se responsável pelos seus destinos da integridade da religião e pela salvação dos seus subordinados. É preciso ver a Idade Média nesta perspectiva da abolição dos limites entre o que é temporal e espiritual.<sup>35</sup>

Um dos defeitos básicos da crítica sobre a inquisição é separá-la da época e do contexto em que ela surgiu e atuou. Uma época que uniu como nenhuma outra, numa estrutura inseparável, a história da Igreja no ocidente e a história da sociedade europeia. Essa estrutura inseparável do Estado e da Igreja é confirmada por decretos de direito civil. Em todas as línguas germânicas a palavra pecado era ligada a termos jurídicos; e a legislação civil europeia do século XI punia, entre outros, os camponeses que trabalhassem no domingo, com confiscação de seus instrumentos.<sup>36</sup>

O pontificado de Lúcio III (1097-1185) se vê rodeado pelo perigo das heresias. Estes grupos a medida que o tempo passava se enraizavam nos

---

<sup>34</sup> KONIK, 2018, p. 74.

<sup>35</sup> KONIK, 2018, p. 16.

<sup>36</sup> KONIK, 2018, p. 15.

espaços públicos, nos postos de autoridade. O papa em 4 de novembro de 1184 anunciou um conjunto de instruções contra os hereges. Conhecido como a bula *Ad Abolendam*. Em 1199 *Vergentis in senium*. Ambas são indicadores históricos, como vértice em que os poderes medievais traçariam a legalidade e a ilicitude.<sup>37</sup>

Com o passar do tempo e diante das insuficiências do clero secular para o combate das heresias, começou-se a recorrer aos religiosos. São Domingos de Gusmão veio a ser designado para algumas missões com seus frades. Por volta de 1216, Inocêncio III, entregou-lhe a presidência de um tribunal: o primeiro em Toulouse. Mas, a inquisição como instituição oficial somente se consolidou em 1231, por bula do Papa Gregório IX.<sup>38</sup>

O primeiro tribunal da inquisição surgiu na França e passou depois a outros países europeus. Na Alemanha, um decreto imperial de 1232 o estendeu a todos os reinos; chegou à Itália, Boêmia, Hungria, etc., e também entrou na península Ibérica. Assim, através da inquisição unem-se mais fortemente os dois poderes e reafirma-se a doutrina política baseada na idéia das duas espadas: a da Igreja e a dos reis, ambas delegadas por Deus para o exercício da autoridade nas duas esferas, espiritual e temporal.<sup>39</sup>

Em uma situação delicada para a vida da Igreja, entendeu-se a necessidade de reforçar suas defesas. As tarefas que se tornaram específicas da inquisição passaram a ser subtraídas à Justiça Canônica e confiadas ao clero regular. Aos frades pregadores, os dominicanos, depois também a ordem de São Francisco. Durante algum tempo existiram as duas jurisdições: a dos bispos e a dos delegados papais. Esta última se tornou muito mais ágil e eficiente, exclusiva nos assuntos que competiam ao papa.<sup>40</sup>

Com isso não houve, em verdade, qualquer mudança substancial, mas somente ficou reforçada uma realidade preexistente. Havia vários séculos os tribunais da Igreja vinham aplicando seu direito penal canônico a variados crimes, em estreita união com a justiça do Estado. O mesmo sistema prevaleceu com a criação dos tribunais eclesiásticos, com a qual a Igreja

---

<sup>37</sup> RUST, Leandro, D. **Bulas inquisitoriais: *Ad Abolendam* (1184) e *Vergentis in senium* (1199)**. Revista de História, São Paulo, n. 166, p. 129-161, jan./jun. 2012, p. 133. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/download/48532/52451/>>. Acesso em 04 Mai. 2020.

<sup>38</sup> BERNARD, Pe. José. **A inquisição história de uma instituição controversa**. Ed. Santa Cruz. São Caetano do Sul, SP, 2016, p. 33.

<sup>39</sup> BERNARD, 2016, p. 34.

<sup>40</sup> BERNARD, 2016, p. 34-35.

apenas buscou obter maior eficiência de sua justiça, com regras mais severas.<sup>41</sup>

Portanto, no auge da cristandade tem-se uma resposta da Igreja em relação às heresias, para reconhecer e combater falsas doutrinas, julgando as questões segundo o direito, apontando as definições oficiais e corrigindo as erradas. É diferente de alguns historiadores que afirmam o surgimento da inquisição como meio condenatório, a-jurídico de perseguir os que contestam os dogmas católicos. Um defensor dessa mentalidade é Novinsky: “Esta poderosa instituição perseguiu, torturou, por crerem, pensarem ou se comportarem de maneira diferente dos padrões morais e religiosos impostos pela Igreja”.<sup>42</sup>

A situação é mais complexa do que simplesmente um questionamento da ortodoxia, pois foi visível o caos gerado por grupos heréticos na estrutura social da Idade Média, marcado muitas vezes por violências e intolerâncias da parte destes. Os tribunais conseguiram combater as heresias e as práticas contra a fé e firmar a unidade do Cristianismo.

Portanto, na inquisição medieval o papa centralizava as decisões acerca dos procedimentos e diretrizes dos tribunais, além de nortear os funcionários e suas práticas fiscalizadoras. Os regulamentos não apresentavam um caráter geral, variando de local para local, e os tribunais não procediam com uma jurisprudência geral.

Aprofundando a questão, buscar-se-á em seguida expor no período dos séculos XIV e XV a inquisição espanhola, diferente da inquisição medieval, que ressurgiu em novos moldes e que passa a ser usada, frequentemente, com fins políticos. Embora ocorrida em território francês, serve como exemplo disso a condenação à morte na fogueira, de Joana d’Arc<sup>43</sup>, em Rouen, em 1431.

---

<sup>41</sup> BERNARD, 2016, p. 34-35.

<sup>42</sup> NOVINSKY, 1993, p. 20.

<sup>43</sup> Em 1431 foi capturada e aprisionada pelos ingleses. Levada diante de um tribunal presidido pelo bispo de Beauvais, Pierre Cauchon, foi condenada à morte em processo cujas formas tinham apenas aparências canônicas. Contrariamente aos decretos da Santa Sé, não foi permitida a participação do legado papal Jean Le Moine, que era ao mesmo tempo representante da inquisição ao norte da França. Verdadeiro processo canônico teve a virgem de Orleans alguns anos após sua morte. Em 1456 a Santa Sé a reabilitou post-mortem, e é nesse novo processo que tomamos conhecimento de sua vida e atuação. KONIK, 2018, p. 142.

## 1.4 A INQUISIÇÃO ESPANHOLA

A inquisição espanhola apresentou características próprias e, por isso, mais que uma continuação da inquisição medieval, constituiu uma nova instituição. “A inquisição moderna surge quando o papa Sisto IV assina a Bula *exigit sinceræ devotionis affectus*, em primeiro de novembro de 1478.”<sup>44</sup> A bula representa uma ruptura com a organização inquisitorial medieval, que era restrita à jurisdição eclesiástica, a partir de então, a jurisdição eclesiástica envolve-se à jurisdição civil.

A Península Ibérica, desde o início do século VIII fortemente marcada pela presença mulçumana, encontrava-se nesse final de século como espaço marcado pela presença mulçumana e imigração judaica. De fato, o Reino Visigótico da *Hispania* caiu ante a espada dos cavaleiros de Alá, em uma série de deslocamento e invasões no sul da Espanha a partir de (711-726 d.C.), e permaneceu cristã apenas uma minoria ao norte da região da Península.<sup>45</sup>

Conviviam juntos na península católicos, judeus e mulçumanos. No relacionamento entre as três religiões monoteístas é levado em conta os padrões de então.<sup>46</sup> Uma instituição do papa Inocêncio III, de 1199, dizia que os judeus não devem ser duramente oprimidos pelos crentes e ordenava, entre outras coisas, que nenhum cristão os forçasse com violência a procurar, de má vontade ou contra vontade, o batismo e que nenhum cristão, sem sentença da autoridade territorial, ousasse de modo indigno ofender as suas pessoas, ou subtrair com violência seus bens. Conforme Feldman:

[...] a Igreja sempre legislou para separar judeus e cristãos. Essa ênfase cresce nos séculos XI a XIII. Há uma percepção de que os judeus minam por dentro a

---

<sup>44</sup> JÁCOME, Afrânio. **O regimento sob perspectiva do estamento social português do século XVII**. Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais – Salvador, Agosto 2011, página 2. Disponível em:< <http://www.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2012/01/AfrC3A2nioJ%C3%A1come.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

<sup>45</sup> GARCÍA, Nilsa. **Breve histórico da Península Ibérica**. Revista Philologus, Ano 15, nº 45. Rio de Janeiro: CiFEFil, set./dez.2009. p. 33. Disponível em:< <http://www.usp.br/gmhp/publ/AreA4.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

<sup>46</sup> MATTOSO, José. **As três religiões do livro**. Documento de apoio ao colóquio internacional as três religiões do livro. Textos de José Mattoso e Carlos João Correia. p. 3. Disponível em:<[https://www.uc.Pt/imprensa\\_uc/d\\_documento.pdf](https://www.uc.Pt/imprensa_uc/d_documento.pdf)>. Acesso em 08 abr. 2020.

sociedade cristã e que as críticas e a oposição à atitude papal em relação aos judeus no início do século XIII interna no seio da Cristandade ocidental tem algum tipo de relação com a presença judaica.<sup>47</sup>

Havia, é certo, muitos preconceitos e conflitos. Colocados os devidos limites, os três grupos se relacionavam relativamente bem. Quando, por exemplo, também durante o pontificado de Inocêncio III, o IV Concílio de Latrão, em 1215, estabeleceu certos cânones relativos aos judeus, dentre os quais havia a recomendação de que se diferenciassem dos cristãos no modo de vestir. Os ibéricos não aceitaram tal imposição. Com convergências de culturas, chegou-se a criar na Espanha um certo relativismo, justificando uma posição cínica de muitos em matéria religiosa. Vendo os combates entre os cristãos, judeus e muçulmanos, os pagãos zombavam de todos numa tentativa cômoda de distanciar-se do envolvimento com Deus.<sup>48</sup>

#### 1.4.1 Política em relação aos judeus

Os judeus que viviam na Península Ibérica residiam em bairros reservados, deviam pagar taxas ao governo e não podiam ser nomeados para cargos públicos, mas se destacavam na sociedade, sobretudo, pelo exercício de duas profissões: a medicina e o comércio. Como a usura era condenada pela moral católica, ficava para eles a responsabilidade do mundo dos negócios.<sup>49</sup>

O domínio financeiro dos judeus, no entanto, começou a gerar problemas. O próprio Concílio Lateranense cuidou do assunto, no século XIII, quando denunciou a avareza por parte dos judeus e tomou certas medidas para coibir os seus exageros: “Se os judeus, sob qualquer pretexto, extorquirem dos cristãos altas e excessivas taxas, sejam retirados do convívio com eles, até que reparem convenientemente o prejuízo imoderado que lhe causaram”.<sup>50</sup>

O movimento de antissemitismo agravou-se com a peste negra. A culpa pela epidemia que dizimou milhões de pessoas na Europa foi lançada

<sup>47</sup> FELDMAN, Sérgio. **A atitude papal em relação aos judeus no início do século XII**. Revista do instituto cultural judaico marc chagall v.4 n.1 (jan-jun) 2012. p. 33-34. Disponível em: <<https://ser.ufrgs.br/webmos/aica/article/download/31907/19939>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

<sup>48</sup> ITURRALDE, Cristian. **A Inquisição: Um tribunal de misericórdia**. Buenos Aires: Vórtice, 2011, p. 161.

<sup>49</sup> BERNARD, 2016, p. 71.

<sup>50</sup> BERNARD, 2016, p. 65.

sobre os judeus. Ignorando a origem real da doença, a peste bubônica era transmitida por ratos infectados, a população europeia acreditava que os judeus teriam envenenado as fontes de água para matar os cristãos. Embora tal atitude nunca tivesse sido ensinada pelo Magistério da Igreja, muitos pregadores na região da Espanha infelizmente endossaram esse discurso, criando em 1391, um verdadeiro clima de histeria social. Como consequência, adeptos do judaísmo começaram a ser mortos. Para escaparem da perseguição, muitos se viam obrigados a abdicar a sua religião, receber forçosamente o batismo e se tornarem cristãos.<sup>51</sup>

#### **1.4.2 Cristãos novos**

Com este novo problema, a Igreja se apressou em remediar a situação, declarando como inválidos os batismos recebidos sob tais circunstâncias. Assim, em um esforço conjunto com o poder civil, estabeleceu-se que os judeus convertidos compulsoriamente podiam voltar à sua religião sem que nada fosse feito contra eles. Muitos judeus que se tinham feitos católicos permaneceram como tais. Uns porque se tinham convertido verdadeiramente, outros porque temiam, por sua infidelidade, não serem recebidos de volta ao judaísmo; outros ainda porque temiam que a perseguição voltasse a pesar sobre as suas cabeças.<sup>52</sup>

O fato é que, depois de algumas gerações, mesmo os marranos, isto é, os judeus convertidos à força ao catolicismo, começaram a viver com convicção a fé cristã. Também chamados de cristãos novos, essas pessoas viviam uma espécie de inculturação. Ao mesmo tempo em que criam nas verdades católicas, viviam nos guetos judaicos e mantinham muitos hábitos de sua antiga religião, como o vestuário e alimentação. Isso era um incômodo muito grande para os líderes da religião judaica, que começaram a ver seus adeptos se desviarem pelo testemunho e pregação dos cristãos novos.<sup>53</sup>

Mas não eram apenas os rabinos que se importunavam com o fenômeno dos cristãos-novos. Outros católicos também não viam com bons olhos o orgulho e a arrogância com que esses convertidos falavam de sua origem e ascendência judaicas, o que gerava uma boa dose de ciúmes por parte dos "velhos cristãos".

---

<sup>51</sup> ITURRALDE, 2011, p. 171.

<sup>52</sup> ITURRALDE, 2011, p. 161.

<sup>53</sup> ITURRALDE, 2011, p. 175.

### 1.4.3 Os reis católicos

Isabel de Castela I (1451-1504) e Fernando II de Aragão (1452-1516), os soberanos unidos em matrimônio, mas conservando a autonomia de seus respectivos reinos. Os reis católicos, desejosos de consolidar a unidade religiosa e política da Espanha e de reprimir os judeus falsamente convertidos, que formavam uma poderosa burguesia urbana, conseguiram do papa Sisto IV, em 1478, o direito de nomear inquisidores com a Bula *exigit sinceræ devotionis affectus*, em primeiro de novembro de 1478.

Esse poder concedido aos príncipes era um acontecimento inédito: até então, a nomeação dos inquisidores, cuja jurisdição se sobrepunha à jurisdição tradicional dos bispos em matéria de perseguição de heresias, estava reservada ao papa.<sup>54</sup>

Durante o reinado dos dois, os problemas relacionados aos "cristãos novos" se acentuaram, principalmente com o crescimento do proselitismo religioso. Não demoraria muito para que a Espanha, na sequência de vários impérios de toda a Europa, também decretasse a retirada em massa do povo da Antiga Aliança.<sup>55</sup> Em 1483, foi criado o Conselho da Suprema e Geral Inquisição, que funcionava como os demais conselhos do reino, e foi nomeado inquisidor geral o dominicano frei Tomás de Torquemada<sup>56</sup> (1420-1498), com o objetivo manifesto de preservar a fé católica, a qual se encontrava ameaçada pelos judeus.<sup>57</sup>

Fernando II de Aragão, então, expulsou-os definitivamente de seus domínios, em 1492, por meio do *Decreto de Alhambra*<sup>58</sup>. Pelas estimativas

---

<sup>54</sup> BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália, séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 17.

<sup>55</sup> ITURRALDE, 2011, p. 162.

<sup>56</sup> Homem que se tornou símbolo odioso da inquisição e sinônimo de feroz fanatismo. Frade dominicano prior do convento de Santa Cruz, em Segóvia. Devido ao prestígio que adquirira, tornou-se confessor de Fernando, e depois também de Isabel. Em 1483, por designação de ambos, sancionada por Sixto IV, foi nomeado primeiro inquisidor Geral para Espanha, função que exerceu cerca de 13 anos, até 1496. KONIK, 2018, p. 127.

<sup>57</sup> GONZAGA. B. João. **A inquisição em seu mundo**. São Paulo: Quadrante, 2018, p. 238.

<sup>58</sup> Com o Decreto de *Alhambra*, promulgado em 1492, os judeus foram expulsos dos reinos de Castela e Aragão. Muitos deles, dezenas de milhares, fugiram para

de Henry Kamen (1936-), saíram da região algo em torno de 40 mil descendentes de judeus originários de Portugal e Espanha.

Mas, será que a totalidade dos judeus havia saído da Espanha? Todos os chamados "cristãos-novos" eram verdadeiramente cristãos? Foi com vistas a examinar a ortodoxia desses novos cristãos que o Estado espanhol instaurou a inquisição em seu território. Esta, portanto, punia não a prática da religião judaica em si, mas as falsas conversões ao catolicismo. Também foram Fernando II e Isabel I que enviaram à América a segunda expedição de Cristóvão Colombo (1506), junto com o interesse expansionista da coroa espanhola em forte ascensão havia o propósito de levar a fé católica aos novos povos.

#### 1.4.4 Um tribunal do Estado

A Espanha desde o século XIII já possuía uma inquisição eclesiástica como nos demais países; mas esta ficou desativada por um período até que os citados reis católicos Fernando e Isabel pediram sua reabilitação ao papa Sixto IV em 1478, conforme visto. Embora fosse um aparato mais civil que religioso os tribunais eram do Estado e os juízes eram eclesiásticos.<sup>59</sup>

O procedimento inquisitorial aqui era basicamente o mesmo que se via na inquisição medieval. Os pregadores, geralmente dominicanos se apresentavam em uma região, proclamavam um "tempo de graça" e partiam ao exame das delações e acusações que as pessoas apresentavam. É possível dizer que o quadro geral dos tribunais era este: interrogatórios moderados,

---

Portugal, o que causa um grande impacto político. Dom Manuel I, tendo em vista a política ibérica e as relações com os reinos vizinhos, determinou que os judeus de seu reino deveriam converter-se ou seriam desterrados. No fim, tal processo resulta na conversão forçada de milhares de judeus em 1497, decorrendo na questão social dos cristãos-novos. Este contexto de conflito entre cristãos-novos e velhos, junto dos problemas recorrentes da expansão ultramarina e da crise religiosa europeia, explica a necessidade do surgimento de novos mecanismos de controle social. Entre eles, salienta-se a expansão das confrarias ao nível da base, e a reorganização da Igreja e a construção do Estado moderno ao nível do topo. GRAZIANI, Erick. **As visitas inquisitoriais no mundo português**. XXVIII Simpósio Nacional de História, 27 a 31 de julho de 2015, Florianópolis. Disponível em: < [http://www.eeh2016.anpuh-rs.org.br/resources/anais/39/1433963204\\_ARQUIVO\\_TextoAnpuh2015\(visitasingmundopt\).pdf](http://www.eeh2016.anpuh-rs.org.br/resources/anais/39/1433963204_ARQUIVO_TextoAnpuh2015(visitasingmundopt).pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2020.

<sup>59</sup> ITURRALDE, 2011, p. 160.

investigadores prudentes e um número consideravelmente discreto de condenações sumárias.<sup>60</sup>

É verdade que, em comparação com a inquisição medieval, pelas justificativas e pela ameaça que representava às derivações heréticas, o tribunal que se instaurou na Espanha juntamente com toda a querela em relação aos judeus pareceu ferir o cristianismo em sua raiz. Em suma:

A inquisição espanhola se mostrou sempre fraca, ocasional, e ficou muito longe da importância assumida por suas congêneres da Itália, França e Alemanha. Pois, não restam dúvidas de que desde seu início a inquisição respondeu a imperativos políticos. Como também se notou que a inquisição espanhola era uma instituição eclesiástica, mas ao serviço de um Estado que queria ele mesmo arvorar-se em Igreja.<sup>61</sup>

No século XVI a Espanha atingiu o auge do seu poder. Foi chamado o seu “século de ouro” com os reinados de Carlos I (1516-1556) e de seu filho Felipe II (1556-1598), um século nas mãos do pai e do filho. A Espanha se tornou um grande império que dominou a Europa, os Países Baixos, o Franco-Condado, com posses no sul da Itália, Sicília, Sardenha e colônias nas Américas e na África, de onde recebia navios carregados de riquezas. Em 1580 a Espanha absorveu Portugal com suas fortunas; mas a decadência começou com Felipe III (1598-1621).

## 1.5 A INQUISIÇÃO ROMANA

Nos Estados Pontifícios, a inquisição foi instaurada principalmente para deter o fenômeno do protestantismo, portanto a partir do século XVI. Diferentemente do que aconteceu na Espanha, a inquisição Romana estava totalmente nas mãos do poder eclesiástico. Conforme Adriano Prosperi: “A inquisição romana nasceu para defender a Igreja de Roma das heresias cristãs e não da presença hebraica, é uma diferença fundamental em relação à inquisição espanhola”.<sup>62</sup> Como consequência, foi um tribunal menos ferrenho, com um número de condenações muito menor que o da inquisição espanhola. O exame do Santo Ofício em território italiano é uma ocasião para

---

<sup>60</sup> GONZAGA, 2018, p. 244.

<sup>61</sup> GONZAGA, 2018, p. 172.

<sup>62</sup> CAMMILLERI, Rino. A verdadeira história da inquisição. Campinas, SP, Ecclesiae, 2018, p. 96.

estudar os julgamentos mais famosos da inquisição, como são os processos de Galileu Galilei<sup>63</sup> (1642) e de Giordano Bruno<sup>64</sup> (1600).

---

<sup>63</sup> Tudo caminhava em direção a uma condenação de Galileu e o Cardeal Roberto Bellarmino, inquisidor de Florença, ainda tentou uma saída que a evitasse, a qual consistiria numa solução de compromisso. Nela, Galileu tornaria público que suas conclusões no campo da astronomia eram meras hipóteses. A recusa de Galileu foi imediata, argumentando que o Tribunal do Santo Ofício não havia consultado nenhum astrônomo e que colocar suas conclusões no plano das hipóteses seria voltar à velha física aristotélica. O Grão Duca de Toscana, Cosimo II dei Medici, preocupado com a repercussão que teria a condenação de Galileu, tentou intervir, pedindo ao Cardeal Orsini, embaixador do Grão Ducado no Vaticano, que intercedesse junto a Paulo V e ao Santo Ofício. Paulo V recusou-se a intervir a favor de Galileu, dizendo que tudo estava nas mãos dos cardeais daquele colegiado e, neste mesmo dia, sob a sua presidência, é ratificado o parecer dos teólogos. O Tribunal do Santo Ofício ordenou que Galileu fosse chamado à presença do Cardeal Bellarmino, que se encontrava em Roma, para ser advertido de que deveria abandonar a defesa do heliocentrismo e que, em caso de recusa, deveria ser intimado, por preceito, a ser obrigatoriamente cumprido. Este ato deveria ocorrer em presença de testemunhas e de tabelião. Tudo indica que o encontro do Cardeal Bellarmino com Galileu em 26 de fevereiro de 1616 foi menos formal do que deveria ser e teve também um desfecho menos rigoroso do que pretendia o Tribunal do Santo Ofício. Na ocasião Galileu prometeu, vagamente, não insistir nem na defesa nem no ensinamento do heliocentrismo, escapando assim do rito do preceito. Demais, diante dos boatos que se espalhavam, sugerindo uma sua retratação, Galileu ainda conseguiu uma declaração do próprio punho do Cardeal Bellarmino, a qual dizia que o filósofo não teria sido penitenciado, e nem teria abjurado. Apenas teria sido notificado de que as teses de Copérnico seriam contrárias às Sagradas Escrituras e que, por este motivo, não deveriam ser difundidas nem defendidas. O fato de ter ido conversar com Bellarmino e ouvir sua suposta admoestação, servira para deixar Galileu sob os olhares do Santo Ofício, embora o decreto da Sagrada Congregação do Índice, que reforçava a decisão sobre os preceitos contra as teses de Copérnico, não apresentasse referência explícita ao nome de Galileu. BAIARD, Amílcar; SANTOS, Alex; RODRIGUES; Wellington. **Processos, sentença vingativa e abjura humilhante: o caso Galileu.** Cad. hist. ciênc. vol.8 no.2 São Paulo jul./dez.2012.Disponível em:<<http://periódicos.sessp.bvs.br/pdf/chci/v8n2/v08n02a01.pdf>>. Acesso em 04 jul. 2020.

<sup>64</sup> O caso de Giordano Bruno, apóstata não só da religião cristã, mas de toda fé religiosa, e cujos escritos respiram um ódio sem limites a Deus, a Jesus Cristo, à Igreja e ao papado. Galileu Galilei não preocupou a inquisição, enquanto ele aderiu, embora notoriamente, à doutrina de Copérnico, considerada em Roma como falsa. BERNARD, 2016, p. 59.

Com a bula *Licet ab initio* de 1542, do papa Paulo III (1468-1549) que marca o início da contrarreforma, em que era instituída a inquisição romana. Antes disso, enquanto em vários países e na própria Itália funcionavam os tribunais da fé, a cidade de Roma ficou isenta por mais de três séculos.<sup>65</sup>

Essa realidade mudou a partir do século XVI, por causa do protestantismo que tentou se infiltrar na Itália, como em outros países católicos. Em face desse perigo, Paulo III achou necessário criar em 1542 a nova sede da inquisição em Roma. “Um órgão central e supremo para todos os tribunais, que depois, se tornou um dos organismos da Cúria romana”,<sup>66</sup> até se transformar na atual Congregação para Doutrina da Fé.<sup>67</sup>

A criação de um tribunal presidido pelo papa e criado para responder a ameaça luterana foi uma medida transitória. O lugar justo para resolver os problemas dos cristãos era o concílio, porém este não era viável devido ao estado de guerra na Alemanha.<sup>68</sup>

Portanto, se todos os outros tribunais tivessem utilizado a mesma moderação que a inquisição romana, seriam mínimos os casos de condenação. Infelizmente, com o resultado do processo de Galilei, a fama da inquisição se espalhou.

## 1.6 A INQUISIÇÃO PROTESTANTE

A inquisição protestante é, de certa forma, “desconhecida”, pois no imaginário comum este tema se associa apenas à Igreja Católica. Mas, esta instituição também aconteceu entre os irmãos separados e permite uma leitura por aplicar também as práticas dos tribunais. Não são conhecidas, mas são cruéis a inquisição de Calvino (1509-1564) em Genebra, de Henrique VIII (1491-1547) e da rainha Elizabeth I (1533-1603) na Inglaterra, todas no universo protestante. Além disso, ataques contra os católicos na Inglaterra, Alemanha, Itália, Brasil, Estados Unidos, etc., durante a expansão do protestantismo são poucos conhecidos, diluem-se no grande tema das guerras religiosas e minimamente são atribuídos à sanha da intolerância protestante.

“Os reformadores que clamavam por liberdade religiosa nos países católicos, uma vez no poder, instituíam entre primeiras medidas a suspensão

---

<sup>65</sup> BERNARD, 2016, p. 56.

<sup>66</sup> PIERINI, Franco. **A Idade Média**: curso de história da Igreja II. São Paulo: Paulus, 1997, p. 116.

<sup>67</sup> BERNARD, 2016, p. 57.

<sup>68</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 97.

das missas, obrigando todos os cidadãos a assistirem os cultos e a rebatizar seus filhos”. “Cometer-se-ia uma erro, na verdade, caso se pensasse que os reformados praticassem a liberdade religiosa e a tolerância”.<sup>69</sup> “Muitas igrejas e claustros foram destruídos e queimados, monges e sacerdotes foram torturados e mortos com requintes de crueldade”.<sup>70</sup>

Alargando-se o campo inquisitorial, incluindo quem praticasse sortilégio, bruxaria, necromancia, feitiçaria, adivinhação, usura, incesto, sodomia, blasfêmia. Conforme Besen:

Muitas mulheres sofreram e foram perseguidas com acusações de serem bruxas. Situação das parteiras que tivessem a infelicidade de ajudar nos partos e nascer bebê com deficiência. Entre 1627 e 1630, quase todas as parteiras da Alemanha foram eliminadas.<sup>71</sup>

Tanto católicos quanto protestantes tiveram suas inquisições, porém os protestantes não tiveram tribunais estruturados como os católicos.<sup>72</sup> Isso pode se dar pelo fato de não terem constituído um movimento religiosos centralizado e, desde o início terem recebido a tutela política de reis e príncipes. Frente a essa realidade a mais recente historiografia não utiliza mais o termo “inquisição” no singular, mas no plural “inquisições”. Isso deve ser considerado uma normativa para qualquer pesquisa nesse âmbito receber um aval de seriedade e cientificidade. Conforme pesquisado neste primeiro capítulo é perceptível que não se tratou de uma instituição monolítica. Ela variou no tempo e nos lugares diante das necessidades e desafios e, fundamental, extravasou o horizonte católico.

O método *inquisitio* iniciou-se nos séculos XII e XIII, com as novas heresias cátaras e suas derivações. Marcou expressivamente esse período da Idade Média conhecido por várias manifestações no campo das artes e das ciências. Adquiriu características próprias, extra-ecelesiásticas na Espanha, e principalmente na Espanha com a Bula *exigit sinceræ devotionis affectus*, em primeiro de novembro de 1478 do papa Sisto IV. Com isso fica liberada a administração de tribunais inquisitoriais aos reis Fernando e Isabel. Na prática isso significou a absorção de interesses políticos nos processo inquisitoriais. Os alvos principais dessa ação acabaram sendo judeus e

---

<sup>69</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 111.

<sup>70</sup> ITURRALDE, 2011, p. 183.

<sup>71</sup> BESEN, José. A. O tribunal da inquisição um equívoco em nome da verdade.

**Encontros teológicos:** revista da FACASC e do ITESC, Florianópolis, ano11, n.2. 1996-1998, p. 130.

<sup>72</sup> BESEN, 1996-1998, p. 133.

muçulmanos que, em dadas circunstâncias acabavam fazendo falsas conversões.

O advento do protestantismo e as disputas doutrinárias acabaram por favorecer a criação de um instituto próprio da inquisição para tratar de toda a complexidade dessa então nova situação. Assim no território italiano surgiu a chamada inquisição romana. O lado reformista, por sua vez, não deixou de assimilar essa proposta para a instituição religiosa que idealizou. Assim, nasce igualmente uma inquisição nas fileiras das igrejas protestantes.

Por fim, cumpre mencionar a existência de inquisições laicas, ou seja, organismos estatais, ligados diretamente com interesses políticos como nos casos das Repúblicas de Lucca, Gênova e Veneza que travaram lutas com os próprios magistrados.

Expor-se-á no próximo capítulo mais detalhadamente a distinção dos tribunais civis e eclesiásticos.

## 2 DIFERENCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS: ECLESIÁSTICO E CIVIL

Neste capítulo, buscar-se-á, uma análise para diferenciar justiça civil de justiça eclesiástica. Na tentativa de compreender as influências nos processos inquisitoriais do direito romano, do germânico e o direito canônico com a criação dos tribunais eclesiásticos ao final do século XII.

A lei a partir dos séculos XV e XVI passa a desempenhar um papel importante como fonte de direito. Com o desenvolvimento dos estados modernos, o fortalecimento do poder monárquico, o enfraquecimento do feudalismo, e da Igreja, a vontade do soberano terá forte influência sobre a lei. “Se o rei quer, tal quer a lei”.<sup>73</sup>

Para se ter uma ideia o próprio sistema civil, até o século XVII, a um sujeito que roubava um objeto qualquer; e a um sujeito que cometia um assassinato, a ambos se aplicava a mesma pena. Ora, hoje é evidente que não se pode penalizar um furto de um assassinato. “Foi um iluminista, *Cesare Beccaria* (1738-1794), que introduziu no sistema penal ocidental a proporção entre pena e crime.”<sup>74</sup>

Assim a base jurídica da inquisição remonta a um período anterior em que foi considerado como um remédio pelos eclesiásticos. Diante de uma sociedade europeia cristã, e as formas adotadas pela organização judiciária eclesiástica criada em um primeiro momento no decurso do século XII para defesa da ortodoxia religiosa, para luta contra heresia e evitar sua disseminação. Foi desenvolvida mais tarde em distintas fases com relação à diferenciação da sociedade cristã e afirmação das monarquias e dos Estados absolutos que condicionaram sua atividade.

Portanto, não se pode comparar a inquisição com o sistema judiciário atual: é anacrônico, injusto e incompressível. Neste contexto, entender-se-á em seguida o braço secular e as formas de legislação antecedentes e contemporânea do sistema *inquisitio*.

---

<sup>73</sup> GILISSEN, 1979, p. 16.

<sup>74</sup> FERREIRA, G. Aline. **Inquisição católica**: em busca de uma desmistificação da atuação do santo ofício. Simpósio internacional de estudos inquisitoriais, Salvador, agosto de 2011, p. 5. Disponível em: < <https://www.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/w-content/uploads/2012/01/Aline-Ferreira.pdf>>. Acesso em: 30 Abril 2020.

## 2.1 O RESNASCIMENTO DO DIREITO ROMANO E O SISTEMA PROCESSUAL INQUISITÓRIO

Segundo Gilissen, “no século XIII, verifica-se uma mudança considerável na estrutura da sociedade medieval, já iniciada no século XII, que prossegue até o fim da Idade Média”.<sup>75</sup> O direito comum, com seu sistema acusatório, no passar do tempo, se tornou inaceitável. Várias forças - por exemplo, o nascimento das cidades - foram determinantes para extingui-lo.

Com o aumento das cidades foram se aperfeiçoando as jurisdições municipais, com regras próprias e outras formas de julgamento. Houve também o fortalecimento dos reis, que começaram a se impor inclusive na administração da justiça. “Neste ínterim, no século XII, a Universidade de Bolonha ressuscitou o direito romano, o direito imperial consolidado no *Corpus Iuris Civilis*<sup>76</sup>, que havia caído no esquecimento.”<sup>77</sup>

Com este resgate acontece o renascimento do direito romano, que foi bem aceito nesse contexto e se expandiu por vários países. Os juristas medievais encontraram no *Corpus Iuris* um conjunto prático, completo e coeso de normas sábias. Isso porque o direito romano na sua organização

---

<sup>75</sup> GILISSEN, 1979, p. 239.

<sup>76</sup> [...] Essa concordância, denominada posteriormente *Decretum Gratiani*, constituiu a primeira parte da grande coletânea das leis da Igreja que, a exemplo do *Corpus Iuris Civilis* do imperador Justiniano (483-566), foi chamado de *Corpus Iuris Canonici* e continha as leis dadas durante quase dois séculos pela suprema autoridade dos Romanos Pontífices, com ajuda de peritos em Direito Canônico, chamados glosadores. Esse Corpus, além do Decreto de Graciano (359-383), que continha as leis anteriores, consta do *Liber Extra* de Gregório IX (1145-1241), do *Liber VI* de Bonifácio VIII (1230-1303), das Clementinas, isto é, da coleção de Clemente V (1264-1314) promulgada João XXII (1244-1334), acrescidos das Extravagantes deste pontífice e das Extravagantes *Communes*, Decretais de vários Romanos pontífices nunca reunidas em coleção autêntica. [...] As leis posteriores, principalmente as do tempo da reforma católica, dadas pelo Concílio de Trento e promulgadas posteriormente por vários Dicasterios da Cúria Romana, nunca foram reunidas em uma coletânea única. Esse motivo que, com o correr dos tempos, tornou a legislação paralela ao *Corpus Iuris Canonici*, um imenso acúmulo de leis sobrepostas umas às outras. Não somente a desordem como incerteza unida à inutilidade e lacunas de muitas dessas leis fizeram que a própria disciplina da Igreja enfrentasse uma crise cada vez maior. CÓDIGO de Direito Canônico, 2017, p. 15-16.

<sup>77</sup> GONZAGA, 2018, p. 30.

estava sedimentado em um centralismo político, propício para uma Europa que tendia ao predomínio do poder real.<sup>78</sup>

Os romanos criaram obra extraordinária no campo do direito civil. Com a queda do Império Romano do Ocidente, por meio das invasões bárbaras, várias mudanças ocorreram na sociedade europeia, ambas as culturas, de invasores e invadidos se influenciaram mutuamente. Esses invasores acabaram formando reinos e se espalhando pelo território, que culminou em alterações na dinâmica social, não só dos germânicos, mas também dos romanos. Conforme Castro, diante da complexidade e força da nova organização social, o direito romano não poderia deixar de ser utilizado durante a Idade Média, visto que a imposição do direito germânico sobre a população romana se tornaria impossível.<sup>79</sup>

O retorno deste direito representou conquistas e progressos. Mas, havia frutos perniciosos nele: a tortura e a fogueira. O direito romano previa a fogueira para quem fosse considerado responsável de *crimen maiestatis*, alta traição para com a suprema autoridade civil. “Com a cristianização, Deus era considerado o supremo *fons iuris*, fonte legitimadora de todo poder. A heresia foi interpretada como traição à majestade divina”.<sup>80</sup>

Com estas tensões e choques de culturas, fica evidente a busca por uma forma de legislar que unifique o território europeu novamente e lhe dê uma nova identidade. Com a influência do direito dos povos bárbaros o sistema acusatório, o redescobrimto do direito romano e o direito eclesiástico, doravante, do século XII até o século XVIII, a instrução criminal passará a ser marcada pela confissão do acusado extorquido pela dor e pelo fogo. O direito, sendo um objeto mutável, será compreendido nesse período; em três manifestações diversas: romano, germânico e canônico.<sup>81</sup>

Diferente do direito romano, o germânico onde encontram-se as raízes do sistema acusatório, era fundado exclusivamente no costume. Não era escrito, não trazia leis e documentos, era apenas oral.<sup>82</sup>

Assim como o direito germânico, inicialmente o direito canônico também não era escrito, era um direito interno da Igreja aplicado somente aos religiosos. Com a expansão do cristianismo, este direito difundiu-se, passou a ter normas escritas e grande importância. Conforme o poder laico

---

<sup>78</sup> GONZAGA, 2018, p. 31.

<sup>79</sup> CASTRO, Flávia. **História do Direito**: Geral e Brasil. São Paulo: *Lumen Júris*, 2014, p. 128.

<sup>80</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 17.

<sup>81</sup> GONZAGA, 2018, p. 31.

<sup>82</sup> CASTRO, 2014, p. 129.

enfraquecia pelo declínio do poder real por causa do feudalismo, a jurisdição eclesiástica aumentava seu poder.<sup>83</sup>

Portanto, no início do segundo milênio, pela ascensão da jurisdição eclesiástica, as autoridades da Igreja passam a ter jurisdição sobre questões envolvendo as universidades e assistência às pessoas miseráveis, como viúvas e órfãos. O poder civil permanece, entretanto, com influências, pois os assuntos religiosos também eram de interesse do Estado. Com o passar do tempo aumentaram as influências civis nas jurisdições eclesiásticas, o que servia para fins políticos.

## 2.2 A JUSTIÇA FEUDAL

A inquisição medieval foi criada e inserida em contexto religioso para os católicos, porque as forças dos costumes e toda uma formação cultural e mental estavam sendo abaladas na cristandade. Qualquer outro ato mau que não era ligado ou julgado como heresia, por exemplo, sendo um crime era ligado ao tribunal civil.

Nesse sentido, era feita uma distinção: se o crime não tinha ligação com heresia, não era de responsabilidade dos inquisidores e então ficava a cargo do poder civil. Para entender esta distinção é necessário compreender como atuava a justiça comum contemporânea dos tribunais eclesiásticos. Conforme Gonzaga:

[...] o tribunal civil era uma justiça assinalada pelo profundo atraso, com métodos toscos e violentos, mas por todos encarado com naturalidade, aprovada e defendida pelos mais sábios juristas de então.<sup>84</sup>

Com isso, conforme Iturralde “a inquisição vai aperfeiçoando a prática civil, pois comparada com outros tribunais da época ela estava um patamar acima.”<sup>85</sup>

No regime feudal a jurisdição era feita pelo senhor da terra e era aplicada a todas as pessoas que nesta residiam. A justiça era feita com regras costumeiras. Era predominante o “sistema acusatório”. Com essa forma a justiça era reduzida a um confronto, entre dois sujeitos, nobre ou homem livre. Este sistema de acusação somente dizia respeito à pessoa prejudicada,

---

<sup>83</sup> CASTRO, 2014, p. 133.

<sup>84</sup> GONZAGA, 2018, p. 26.

<sup>85</sup> ITURRALDE, 2011, p. 33.

ou se o sujeito tivesse morrido, competia a sua família procurar devida justiça. Não havendo vítimas, não era possível instaurar o processo.<sup>86</sup>

“O procedimento era público, oral e formalista”. No dia marcado, os sujeitos compareciam diante da assembleia, sob a direção do senhor feudal. O sujeito apresentava sua reclamação através de rígidas fórmulas tradicionais, sem cometer nenhuma falha que permitisse ao adversário torná-la nula. O acusado tinha que responder de forma rápida, uma vez que o silêncio equivalia a uma confissão e a defesa tinha de consistir em negações ajustadas, refutando, palavra por palavra, a matéria da acusação.<sup>87</sup>

Quando isso não era suficiente se apelava para o duelo e os juízos de Deus (ordálios)<sup>88</sup>, do antigo direito

---

<sup>86</sup> GONZAGA, 2018, p. 26.

<sup>87</sup> GONZAGA, 2018, p. 27.

<sup>88</sup> Reuniam-se em assembleias, sendo ainda Tácito quem descreve alguns de seus trâmites, causando-lhe espécie a severidade do ritual simbólico e formalista, que então se estabelecia: o chefe tomava a palavra e, ao ouvi-lo, a turba, se a notícia os desagradava, repeliam-na com murmúrios de reprovação; mas, se aprovada, agitavam as lanças chocando-as entre si; "*honoratissimum assensus genus est armis laudare*" o sufrágio pelas armas era o sinal mais honorável deste assentimento, (Germânia, XI). Tudo se fazia oralmente, sob a tônica do princípio acusatório, e, não-raro, a parte que se sentia lesada lançava o repto perante os demais, reclamando desagravo. Outras vezes, porém, sentindo a ausência ou debilidade do poder público, ou desprezando, por hábito, o auxílio de terceiro para a solução de pendência que a tinha por só sua, o membro do clã partia para a retorcção contra o desafeto, considerando legítimo o emprego da "V/J privada". No entanto, esta era por princípio coibida, pois a ninguém interessava o enfraquecimento da tribo; por isto, buscava-se evitar retaliações ou vinganças entre os clãs, sendo comum, nessa contingência, o recurso ao "*wergeld*" por meio do qual o ofensor pagava ao ofendido uma multa ou compensação pecuniária, representada por um bem material ou dinheiro, (de "*wir*" homem, e *gold*" ouro, o preço do homem ou do prejuízo ocorrido). Outra solução seria aceitar a sorte e o apoio na Justiça divina, partindo os contendores para o duelo judiciário, sob a vista do chefe da comunidade; e na colheita das provas, utilizavam-se das ordálios ou juízos de Deus, sendo um dos exemplos desta prática mergulhar as mãos do acusado em água fervente para saber se era culpado ou inocente. Estas formas rudimentares de proceder, todavia, conhecerão modificações, quando do contato dos invasores com os despojos do extinto Império do Ocidente, pois, desde logo, os chefes dos clãs sentiram a necessidade de aproveitar o espólio cultural de Roma, em especial o acervo representado por seu notável ordenamento jurídico. AZEVEDO, Luís. **O direito visigótico**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 2001, Página5-6. Disponível

germânico; algo que a Igreja combateu. Por esses meios arcaicos, Deus deveria mostrar o culpado. Nos ordálios havia “prova do fogo” ou “prova da água”. Na prova da água, colocava-se o braço do acusado na água fervente. Esperava-se que o réu preferisse confessar sua culpa. Na prova do fogo o réu deveria transportar com suas mãos uma barra de ferro aquecida em altas temperaturas por uma determinada distância. Esperava-se certo número de dias, se as feridas estivessem curadas o acusado era inocente. Se essas se apresentassem infeccionadas, isso demonstrava sua culpa. Se o acusado fosse um príncipe, um subordinado seu poderia passar no teste no seu lugar.<sup>89</sup>

Portanto, no regime feudal antes da instauração da inquisição já existia um sistema judicial proveniente da cultura dos invasores bárbaros. Uma forma de legislar de herança germânica denominada “sistema acusatório” com algumas particularidades. A vítima é que tomava iniciativa, caso contrário, o processo não se instaurava. Este sistema preservava a igualdade de direitos entre as partes, mas buscava estabelecer a razão para aquele que possuía mais força, instrução contraditória e pública. Este também servia somente a satisfazer o interesse individual lesado, e não num ponto de vista público de repressão aos delitos.

### 2.3 A JUSTIÇA ECLESIASTICA

Na sociedade europeia marcada pela mentalidade de cristandade, os soberanos consideravam a religião como o maior bem da sociedade. Igreja e Estado são responsáveis pela inquisição ao misturarem convicções religiosas com convicções políticas. O cristianismo foi o primeiro sistema religioso da antiguidade a defender a legítima separação entre Igreja e Estado, e a liberdade de consciência. Pelo Edito de Milão de Constantino em 313, era consagrada a liberdade de consciência e a dualidade entre religião e política. Mas, com o avanço do cristianismo volta o antigo espírito para garantir a unidade do Império, ambas as realidades estavam tão unidas que se confundiam. Um violador da ordem religiosa passava a ser também um violador da ordem pública e passível de severa punição. É claro que em casos como o dos cátaros, citado acima, de fundo religioso mas de grande

---

em:<<http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67491>>. Acesso: 02 Jun. 2020.

<sup>89</sup> GONZAGA, 2018, p. 28.

repercussão social, essa ação conjunta entre Igreja e Estado tendia naturalmente a intensificar-se.

[...] Nos dias conturbados dos séculos IX e X, a Igreja foi a única instituição que conservou prestígio suficiente para construir uma autoridade jurídica válida. Do século XI ao XIV, vê-se, pois, funcionar, ao lado dos tribunais civis, uma justiça da Igreja cuja importância deriva da grandeza do papel que ela desempenha na sociedade.<sup>90</sup>

Assim foi se reestruturando a forma usada pela Igreja para promover a justiça. No início somente aplicada ao clero: o religioso cometendo alguma falta, devia purgá-la. A alma que se afastava devia ser reconduzida para a comunidade, e a recuperação do sujeito era sinônimo de paz, porque a unidade da fé era considerada o máximo bem neste período da história da Igreja.<sup>91</sup>

O direito desde o início manteve vínculos estreitos com a religião, chegando em alguns momentos a confundir crime com pecado. Isso se devia ao sistema teocrático.<sup>92</sup> Era o espírito da época, que não sabia distinguir as competências de cada poder. Assim, a cristandade empreendeu a luta para conservar sua autoridade eclesiástica e civil.

Nessa concepção, o faltoso ofendia a divindade, a qual por sua vez respondia com a sua ira que podia se manifestar por meio de pestes, fomes, secas, doenças, terremotos, etc, ou seja, a ideia de que os pecados poderiam atrair desgraças sobre a comunidade. Assim, também convergiu na mentalidade inquisitorial a noção de que, extirpando os hereges e os blasfemos, atraía-se as bênçãos do céu.<sup>93</sup>

Buscava-se uma justiça disciplinar em outro plano diferente das jurisdições feudais. Iniciava-se o processo com a *denuntiatio* de algum fiel. Foi instaurado pelo Direito Canônico o procedimento de ofício. Segundo Gilissen, a influência do Direito Canônico sobre o direito laical da Europa Ocidental é considerável, por diversas razões. Por causa da intrínseca ligação

---

<sup>90</sup> ROPS, 1993, p. 270.

<sup>91</sup> GONZAGA, 2018, p. 29.

<sup>92</sup> SOUZA, Ney. **Aspectos da inquisição medieval**. Revista de cultura teológica: revista da PUCSP/UNISAL, São Paulo, 2011, p. 71. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/308045864Aspectosdainquisicaoemediev>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

<sup>93</sup> SOUZA, 2011, p. 71.

entre o religioso e o civil, a solução apresentou-se através do Direito Canônico que passou a ter grande abrangência jurídica. “[...] O caráter escrito do Direito Canônico na Europa Ocidental foi atribuição aos tribunais eclesiásticos da competência exclusiva da área do direito privado, tais como casamento e divórcio.”<sup>94</sup>

Conforme Souza a importância do Direito Canônico para a sociedade tinha como objetivo incentivar a perfeição espiritual da cristandade. Delitos como:

[...] 1. Delitos contra a fé: heresia, cisma, apostasia, simonia, perjúrio, magia. 2. Delitos carnis: adultério, estupro, rapto, bigamia. 3. Delitos comuns: homicídio, furto, calúnia, incêndio. 4. Delitos contra hierarquia religiosa e contra a Igreja: usurpação de funções e direitos eclesiásticos, ofensa à autoridade eclesiástica. 5. O capítulo das violações, por clérigos, de deveres inerentes ao seu estado.<sup>95</sup>

Com este ofício a autoridade eclesiástica desencadeava as investigações logo que percebesse algo que estava irregular. Com o papa Inocêncio III (1161-1216), e com o quarto Concílio de Latrão, em 1215, firmou-se o método *inquisitio*.<sup>96</sup> “O cânon 3 prevê regras severíssimas para isolar as comunidades heréticas e obriga isso aos magistrados civis através de juramento”.<sup>97</sup>

Pela reivindicação da Igreja de ser a única de julgar seus membros foi o que se chamou o privilégio do foro. Com este privilégio excluía da competência do braço secular de julgar os consagrados a Deus. O concílio de Avinhão de 1279, excomungará os agentes leigos se ao deter um clérigo mesmo em flagrante delito não seja entregue aos eclesiásticos. Outras categorias de pessoas recebem este privilégio, em nome dos interesses da Igreja e da caridade em Cristo: as viúvas, os órfãos, os estudantes, os peregrinos. E como a justiça da Igreja é superior que os tribunais civis, com processo mais preciso, mais rápido e mais humano, uma vez que, do ponto

---

<sup>94</sup> GILISSEN, 1979, p. 17.

<sup>95</sup> SOUZA, 2011, p. 71.

<sup>96</sup> GONZAGA, 2018, p. 29.

<sup>97</sup> ABERIGO, Giuseppe. **História dos concílios ecumênicos**. São Paulo: Paulus, 1995, p. 2013.

de vista das penas não aceita o “juízo de Deus” nem os “ordálios”. Com isso, são muitos que buscam o privilégio do foro eclesiástico<sup>98</sup>

As provas racionais eram obtidas pelo inquirido, nos testemunhos, atos reduzidos a escritos. Nesse sistema o antigo árbitro dá lugar a um juiz (inquisidor) que, através de uma sentença, após a análise das provas colhidas, estabelecia quem havia dito a verdade.<sup>99</sup>

[...] É normal que a Igreja reclame competência para julgar todos os processos em que estão em jogo seus interesses (dízimos, benefícios, doações, testamentos) e queira apreciar sem interferências os crimes de caráter religioso.<sup>100</sup>

O tribunal eclesiástico tinha sua dupla função de acusador e confessor, e o processo era iniciado por um procurador. Conforme Iturralde, o tribunal inquisitorial julgava mais a intenção do sujeito do que o delito. Para o réu que reconhecesse seus delitos, a inquisição deixava de ser tribunal criminal para tornar-se tribunal sacramental, desaparecia o delito e restava somente o pecado com absolvição através de penitência e obras de piedade. “O inquisidor estava na posição excepcional de um juiz que tratava sempre de converter-se em confessor”.<sup>101</sup> Na grande maioria dos casos nos tribunais eclesiásticos foi aplicado o veredito de encerramento conforme o manual de Eymeric. Exemplo de um modelo:

Nós, Frei N., da Ordem dos Pregadores, inquisidor, etc. Visto que tu, fulano, foste objeto de uma acusação de heresia nos seguintes termos, etc; visto que estes fatos por sua natureza, requeriam nossa atenção e vigilância. Investigamos tudo o que em ti se reprovava para saber a verdade, e para isso recebemos e examinamos testemunhas, concedemos-te a assistência de um defensor, fizemos tudo o que convinha fazer com relação as disposições canônicas. Assentados em nosso tribunal, conforme nossa função de juiz, com o olhar fixo unicamente em Deus e que nossos olhos vejam a verdade. Pronunciamos nossa sentença definitiva do seguinte modo. Tendo invocado o nome de Cristo. Não havendo encontrado em tudo quanto vimos e ouvimos

---

<sup>98</sup> ROPS, 1993, p. 271

<sup>99</sup> GILISSEN, 1979, p. 205.

<sup>100</sup> ROPS, 1993, p. 271

<sup>101</sup> ITURRALDE, 2011, p. 304.

em tudo que era relativo a esta causa, nada que tenha provado legitimamente algo do que havias sido acusado, decidimos, declaramos e resolutamente definimos que não houve nada contra ti que possa dar fé a que sejas considerado herege, nem suspeito de heresias. Por tal motivo, libertamos-te, mediante esta sentença do júzo inquisitorial. Dado em tal lugar, etc.<sup>102</sup>

A competência para julgar os crimes contra a fé católica, num primeiro momento foi exclusiva dos tribunais eclesiásticos, cabendo à justiça comum somente a execução. Mas, não demorou muito a explodir protestos e manifestação de resistências pala excessiva influência da justiça eclesiástica. Primeiro na Inglaterra onde Henrique III (1207-1272), fez críticas aos tribunais da Igreja. Também na França de Filipe Augusto (1165-1223), os barões uniram-se contra os tribunais. Na Alemanha, Frederico II (1194-1250), mandou aprovar pelos seus juristas, a superioridade judiciária do Estado. Conforme as monarquias se tornavam mais fortes, a justiça eclesiástica ia declinando. Um exemplo disso foi em 1329, na assembleia de *Vincennes*, que formulará 66 agravos contra a Igreja. Já em meados do século XIV, o Parlamento de Paris exigirá dos juízes dos tribunais eclesiásticos que deixem os casos como de abuso, e aos poucos tenderá a limitar a competência da Igreja às causas espirituais. Com as mudanças ocorridas no período moderno os tribunais seculares também passaram a julgar os crimes em relação a heresias junto com os tribunais eclesiásticos.<sup>103</sup>

Conforme Gonzaga as sanções dos tribunais eclesiásticos eram unicamente as penitências impostas aos arrependidos. Nos casos leves, atribuíam-se práticas piedosas, orações, frequentar igrejas, jejuns. Já nas medidas de maior rigor, recebiam como punição: portar sinais como estampas nas vestes, flagelação, peregrinações, a multa e a prisão. Dentre esses é destacável a flagelação, em que se açoitava o culpado com varas, único castigo físico adotado pela inquisição.<sup>104</sup>

[...] a tortura era usada nos tribunais laicos não só para extrair confissões, mas também como pena suplementar por delitos em particular hediondos. No antigo regime vigiam penas corporais; o cárcere como pena era praticamente desconhecido, servia apenas

---

<sup>102</sup> ITURRALDE, 2011, p. 322.

<sup>103</sup> ROPS, 1993, p. 272.

<sup>104</sup> GONZAGA, 2018, p. 175.

como custódia antes do julgamento. A inquisição, ao contrário, não impunha penas físicas, estas ficavam a cargo, em caso de condenação, do braço secular. O herege pertinaz e, enquanto tal, condenado ia para fogueira e basta.<sup>105</sup>

Conforme Cammelleri, sobre a tortura, a inquisição fez uso dela muito raramente. Com as regras dos manuais a tortura podia ser atribuída apenas em adultos, mas não em anciãos. Por controle médico, quando vários métodos eram já aplicados sem êxito, admitia-se a tortura por no máximo meia hora, sem provocar feridas. Prendiam-se as mãos do acusado e o suspendiam ao teto, com um só golpe deixavam-no cair, duas ou três vezes, com duas ou três sessões no máximo, com distância de dias uma de outra.<sup>106</sup> Afirma Bennasar:

Se a inquisição tivesse sido um tribunal como os outros, não duvidaria em dizer, sem perigo de contradição nem desprezo das ideias recebidas, que é superior a eles. Ou, para dizer melhor, mais escrupulosa. Uma justiça que examina atentamente os testemunhos, que aceita sem discussão as recusas feitas por acusados em virtudes de testemunhas suspeitas, uma justiça que tortura muito pouco. Uma justiça preocupada em educar e explicar ao acusado por que este se equivocou; que repreende e aconselha, na qual as condenações definitivas não atingiam senão aos reincidentes.<sup>107</sup>

Conforme Novinsky, na instalação dos tribunais da inquisição a Igreja contou com ajuda dos reis e dos senhores feudais. Este auxílio estava na execução das penas, quando estas não podiam ser aplicadas pelos membros do clero, como a pena de morte. Destaca-se que desde o início o poder temporal e a Igreja estavam unidos na repreensão dos crimes contra a fé.<sup>108</sup> Mas, não existiam apenas crimes em relação à fé, que cabiam aos teólogos dos tribunais eclesiásticos. Por isso, entre os religiosos como os dominicanos e franciscanos, havia estudiosos/peritos que colaboravam nas investigações para fazerem a distinção correta: se eram, ou não, heresias a matéria em questão.

---

<sup>105</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 57.

<sup>106</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 58.

<sup>107</sup> ITURRALDE, 2011, p. 328.

<sup>108</sup> NOVINSKY, 1993, p. 18.

A pena de morte consistia punição normalmente aplicada pela autoridade secular para vários delitos como: assassinatos, sodomia, envenenamento de poços, etc. Durante a existência de todo o período inquisitorial esta sentença foi aplicada com pouca frequência. Estudos recentes, de diversos historiadores afirmam que dos casos de condenação à morte, de todos os processos dos tribunais eclesiásticos 2% foram mortos, demonstrando assim que quase 98% eram absolvidos e se lhes aplicavam penas leves já mencionadas.<sup>109</sup>

Deste modo, conforme Iturralde: “Não há dúvida, então, que o método mais efetivo e justo era o de *inquisitio*, pois nele toda a iniciativa estava nas mãos do procurador”.<sup>110</sup> Uma confissão para ser verdadeira só se obtinha através de torturas - na época foi interpretado desta forma pelos juristas, pelo redescobrimto e influência do direito romano. Mas, a tortura tinha seus limites. Surgiram vários métodos de tortura, então, abusos certamente houve.

Sobre o uso de tortura como “[...] método de expiação e confissão foi largamente empregada durante antiguidade, idade média, idade moderna e permanecendo até os dias atuais, de forma oculta”.<sup>111</sup> Mas, quando se refere à inquisição, automaticamente, e em grande parte liga-se a à ideia somente com a Igreja:

[...] um ou outro já deve ter visitado um dos tanto museus da tortura abertos aqui e ali para alegria e o terror dos turistas. Mas poucos perceberão que na maioria das vezes estão admirando supostas reconstruções oitocentistas de instrumentos de tortura provavelmente ingleses.<sup>112</sup>

Os atos de tortura, de forma “ferrenha”, e “injusta” aconteceram somente no período medieval e esta concepção é alimentada pela chamada lenda negra da inquisição que será trabalhada ainda neste capítulo, onde não se faz a devida distinção entre os tribunais civis e eclesiásticos. O próprio estudo revela o número de vítimas e a forma de atuação de ambos os

---

<sup>109</sup> ITURRALDE, 2011, p. 357.

<sup>110</sup> ITURRALDE, 2011, p. 312.

<sup>111</sup> BASSO, Marco. **Tortura**: evolução histórica, jurídica e social. A tutela material do direito individual e a dignidade humana. UNIFIEO – Centro Universitário FIEO Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito, 2005. Disponível em:<[http://www.unifieo.br/pdfs/marketing/dissertacoes\\_mestrado\\_2005/marco%20antonio%20basso](http://www.unifieo.br/pdfs/marketing/dissertacoes_mestrado_2005/marco%20antonio%20basso)>. Acesso em 23 jun. 2020

<sup>112</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 26.

tribunais. Constata que muitas imagens foram criadas no ambiente iluminista.

Portanto, nasce na Igreja o que se veio a chamar sistema processual inquisitório. Com algumas notas: os tribunais eclesiásticos dispõem de poderes para começar uma ação penal; a liberdade da autoridade eclesiástica para colher as provas; procedimento que sobressai em relação ao sistema acusatório. O sistema inquisitio evolui com a confissão do acusado, comparado com os outros antigos sistemas, e até mesmo os tribunais civis contemporâneos da inquisição.

## 2.4 MANUAIS E NORMATIVAS

O tribunal inquisitorial era caracterizado por extrema sobriedade, sem pompas e sem ostentações. “Munido de delegação pontifícia, o inquisidor se dirigia ao local suspeito de heresia, apresentava-se à autoridade, pedia colaboração e guardas, pois poderia ser atacado”.<sup>113</sup> Deste modo, o tribunal era composto de um inquisidor, assistentes, um conselheiro espiritual, guardas e um escrivão.<sup>114</sup>

Poucas instituições até a época produziram tantas normativas e de caráter tão diversos como os tribunais eclesiásticos, que foram sendo elaboradas por breves papais e normas de Direito Canônico. Durante a inquisição medieval, encarregou-se aos inquisidores Eymerich e Bernardo Gui (1261-1331), redigir as instruções sobre as bases da inquisição, com contribuições das normativas de São Raimundo de Peñafort (1175-1275).<sup>115</sup> Sobre o inquisidor Bernardo Gui a arte cinematográfica e literaturas afins têm contribuído para caricaturizar a sua imagem apresentando grandes espetáculos inquisitoriais. Tornou-se um personagem negativo no romance *O Nome da Rosa* lançado em 1980, do especialista medieval Umberto Eco (1932-2016). Foi com estas publicações difamatórias que se consolidou o mito do inquisidor, descrito como um sádico, lascivo, cruel. Literaturas como essa já era muito frequentes antes mesmo da carreira de Eco.<sup>116</sup> Ao contrário do que se enfatiza nas literaturas negativas, segue um dos registros de Bernardo Gui (1261-1231):

[...] O inquisidor deve ser diligente e fervoroso no seu zelo pela verdade religiosa, pela salvação das almas e

---

<sup>113</sup> BESEN, 1996-1998, p. 81.

<sup>114</sup> SOUZA, 2011, p. 71.

<sup>115</sup> ITURRALDE, 2011, p. 270.

<sup>116</sup> KONIK, 2018, p. 99.

pela extirpação das heresias. Em meio às dificuldades permanecerá calmo, nunca cederá à cólera nem a indignação. [...] Nos casos duvidosos, seja circunspecto, não dê fácil crédito ao que parece provável e muitas vezes não é verdade; também não rejeite obstinadamente a opinião contrária, pois o que parece improvável frequentemente acaba por ser comprovado como verdade [...] O amor da verdade e a piedade, que devem residir no coração de um juiz, brilhem nos seus olhos, a fim de que suas decisões jamais possam parecer ditadas pela culpidez e crueldade.<sup>117</sup>

Já na inquisição moderna - de maneira específica a espanhola – foram utilizadas “as instruções de seus antecessores, que foram atualizadas com as três conhecidas de Torquemada (1420-1498), Peña (1175-1275) e Valdés (1483-1568)”. Assim surgiram as normas para auxiliar no trabalho dos inquisidores e demais funcionários, sob pena de castigos o não cumprimento.<sup>118</sup>

Os primeiros e os mais importantes manuais inquisitoriais foram: o de são Raimundo de Peñafort (1175-1275), do século XIII, com a *Practica Inquisitionis*; o de Bernardo Gui (1261-1331) no século XIV, com *Haereticæ Pravitatis*; e o anônimo *Processus Inquisitionis*, de 1224. Ainda importa citar “[...] em 1486 publicado na Alemanha por dois inquisidores dominicanos, Heinrich Kramer (1430-1505) e James Sprenger (1435-1495)

---

<sup>117</sup> FERREIRA, G. Aline. **Inquisição católica**: em busca de uma desmistificação da atuação do santo ofício. Simpósio internacional de estudos inquisitoriais, Salvador, agosto de 2011, p. 7. Disponível em:< <https://www.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/w-content/uploads/2012/01/Aline-Ferreira.pdf>>. Acesso em: 30 Abr. 2020.

<sup>118</sup> ITURRALDE, 2011, p. 270.

o *Malleus Maleficarum*<sup>119</sup> o Martelo das Feiticeiras.”<sup>120</sup> Posteriormente, Nicolás Eymeric (1316-1399) com seu *Directorium Inquisitorium*<sup>121</sup> escrito no século XV. Tempos depois será revisado e atualizado por volta de 1574 o manual de Eymeric (1316-1399).<sup>122</sup>

As instruções que eram recolhidas dos manuais dos inquisidores constituíam as leis máximas. Eram definidas em consulta com todos os

---

<sup>119</sup> [...] A mulher bruxa que era canal para ação demoníaca era exatamente o primeiro tipo descrito pelo autor, enquanto que a segunda classificação (a mulher curandeira) foi sendo pouco a pouco identificada como bruxa e tendo seus atos, inofensivos, ressignificados para o sumo de todo o mal. Nesse amplo contexto, marcado pelo forte medo, é que o *Malleus Maleficarum* ou Martelo das Feiticeiras -, foi escrito por dois inquisidores alemães: Heinrich Kramer (1430-1505), e James Sprenger (1435-1495). Kramer foi o principal autor, e teve como motivação o fracasso inicial de sua carreira enquanto inquisidor. Ao idealizar o seu famoso manual, tinha como objetivo sistematizar os meios de perseguição às bruxas, e que deveriam ser meios infalíveis. Já Sprenger, além de inquisidor assim como Kramer, foi um acadêmico, que participou da confecção do livro de maneira secundária, como um auxiliar. O livro foi publicado em 1484, e juntamente dele a Bula *Summis desiderantes affectibus* do Papa Inocêncio VIII (1432-1492), dando todo o apoio aos dois inquisidores. LAUREANO, Gabriel. **O *Malleus Maleficarum* e o surto de caça às bruxas.** Revista Mosaico. 2015 Jul./Dez.; 06 (2): p. 59-60. Disponível em:< [https://www.researchgate.net/publication/313825063\\_O\\_Malleus\\_maleficarum\\_e\\_o\\_surto\\_de\\_caca\\_as\\_brujas](https://www.researchgate.net/publication/313825063_O_Malleus_maleficarum_e_o_surto_de_caca_as_brujas)>. Acesso em: 30 Abr. 2020.

<sup>120</sup> BERNARD, 2016, p. 216.

<sup>121</sup> O *Directorium Inquisitorium* é o grande manual da Inquisição, feito por inquisidores para inquisidores. O *Directorium* fazia parte do *corpus* legislativo da inquisição, inclusive em Portugal e na Espanha. Sua utilização é ainda recomendada no Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, de 1640, mais de dois séculos e meio depois de sua primeira edição. O *Directorium* contém noções essenciais sobre o que é heresia, os tipos conhecidos de herege, a preparação e abertura solene dos trabalhos inquisitoriais, a instauração/desenrolar/encerramento do processo inquisitorial, as qualidades que o inquisidor deve possuir, as situações em que se devem aplicar os “tormentos” (tortura), os tipos de penas previstas; enfim, é um manual na acepção da palavra, e assim ficou conhecido: o Manual dos Inquisidores. FERNANDES, Alécio. **Sociedade corporativa, justiça e poder: o *Directorium Inquisitorium* (séc. XIV - XVI),** XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA–Fortaleza, 2009, página 2. Disponível em:<<http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.1170.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2020.

<sup>122</sup> ITURRALDE, 2011, p. 272.

membros dos conselhos. Uniam-se também muitos intelectuais dos reinos, membros de diversos conselhos a convite do rei.<sup>123</sup>

Na inquisição medieval era indispensável que os inquisidores operassem junto com os bispos, antes de encerrar os casos e ditar as sentenças. No entanto, na inquisição espanhola, apesar da ordem do papa Sisto IV (1414-1484), de que se cumprissem a ligação com os bispos, na prática a ação dos inquisidores foi mais autônoma e com frequentes atritos com os bispos mas ainda permaneceu o direito da participação no voto dos bispos. Nos processos este enviava seus representantes.<sup>124</sup>

A maior parte das inúmeras sentenças da inquisição nos seus processos, foi a absolvição. Ou seja, o acusado era inocente, não era considerado herege. Ainda que fosse criminoso, mas não herege, não era da competência da inquisição, ou seja, dos tribunais eclesiásticos, condená-lo. Pode-se comparar com o que ocorre atualmente: os tribunais, em inúmeros casos, levam à absolvição do acusado. Sabe-se destes casos? Não. Estes casos não chamam atenção da mídia. O juiz absolve e a imprensa nunca noticia isso, pois não chama atenção. Bem outra é a realidade das condenações.

Além disso, percebe-se alguma diferença entre o tribunal civil e eclesiástico, já que num tribunal civil dificilmente se escapava de uma sentença mais pesada como a morte. Na inquisição, se o sujeito era acusado de heresia, se fosse reconhecida sua heresia, mas se reconhecesse e se retratasse diante do inquisidor, era absolvido. O mesmo não acontecia no tribunal civil. Na inquisição havia sim a possibilidade do acusado ser inocentado e escapar da pena de morte. Há quem sustente que “os inquisidores eram pessoas formadas que orientavam-se pela caridade e justiça.”<sup>125</sup>

Entretanto, é óbvio, as heresias eram reais, e como tais eram combatidas. O inquisidor detecta heresias, por exemplo, na inquisição medieval: quantos “abraçaram” os cátaros, os valdenses e se deixaram influenciar sem saber que era heresia. E o inquisidor interroga, percebe que os acusados não tinham consciência. Muitos casos procederam desta forma: fiéis abraçaram as heresias por ignorância, e o inquisidor dá uma satisfação, uma penitência. Muitas vezes alguém da comunidade poderia suspeitar que

---

<sup>123</sup> MENÉNDEZ, Pelayo. **História dos heterodoxos espanhóis**. p. 446. Disponível em: <[www.google.com/search?q=marcelino+menéndez+pelayo+historia+de+los+heterodoxos+españoles](http://www.google.com/search?q=marcelino+menéndez+pelayo+historia+de+los+heterodoxos+españoles)>. Acesso em: 30 Abril 2020.

<sup>124</sup> ITURRALDE, 2011, p. 286.

<sup>125</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 6.

o sujeito era um herege, simplesmente por um comportamento diferente, como o fato de rezar ou ter outra devoção.

As penas além da fogueira, “iam de um mínimo ao máximo”. O mínimo seria advertência e o máximo o *carcer perpetuus* e o *carcer perpetuus irremissibile*. O primeiro durava no máximo uns três anos e o segundo até oito. A detenção se dava em um monastério, se o inquisidor ou o bispo não tinham prisões suficientes. A linguagem inquisitorial tem muitas vezes confundidos estudiosos menos prudentes. O termo *immuratio* não consistia em emparedar vivos os condenados, mas sim sob custódia numa cela junta *Ad murum* ao escritório do inquisidor.<sup>126</sup>

Outro passo importante nos tribunais eclesiásticos era o ato de fé *sermo generalis*. O ato começava com a chegada processional dos delinquentes seguidos dos inquisidores. Os processados, independentes do veredito, deviam comparecer diante de um ato de fé, onde se promulgavam de forma pública e oficial as sentenças e as penas impostas aos réus da inquisição. Era precedido por uma alocução, feita pelo bispo ou inquisidor. Depois do sermão começavam as leituras da sentença e o ato terminava com a reconciliação ou degradação dos condenados, e depois se dispersava a reunião.<sup>127</sup>

Portanto, pelos manuais e normativas a inquisição eclesiástica estava estruturada. Provada a inocência do acusado, ele era completamente absolvido. Não sendo provada a acusação, mas havendo alguma culpa no réu, este era absolvido, com imposição de alguma penitência maior ou menor dependendo do caso. Se a suspeita era maior ou consistente, porém sem prova completa, havia no lugar abjuração e o réu aparecia no auto de fé, a sentença era lida publicamente na sala de audiência. E quando a culpa era provada o réu poderia pedir perdão ou não e se mantinha obstinado e era entregue aos tribunais seculares.

## 2.5 A LENDA NEGRA DA INQUISIÇÃO

São poucos os casos de acusação de bruxaria, sobretudo no início da inquisição, ao contrário do que se apresenta no senso comum. Somente a partir da peste negra, que assolou a Europa a partir do século XIV em diante, é que surge um certo medo, uma “paranoia”. Aí começam os pactos com o diabo, que a partir do século XV se tornam uma chaga, não só religiosa, mas também social. Foi intensificado nos séculos XVII e XVIII certas práticas de

---

<sup>126</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 59.

<sup>127</sup> ITURRALDE, 2011, p. 324.

bruxaria, mania pela bruxaria, precedida pelo florescimento dos magos-filósofos renascentistas, também combatidos pela Igreja. Isso tomou conta do norte europeu e americano, e teve grandes influências dos primeiros reformadores protestantes.<sup>128</sup> Conforme Cammillere:

[...] Por mais paradoxal que possa ser, a crença na magia e na bruxaria era (e talvez ainda seja) “progressista”. Nasce sob influência do *boom* renascentista do ocultismo. A fina flor dos pensadores-filósofos-cientistas, laicos no limiar da modernidade, dedica muito mais tempo a pesquisa astrológicas e demonológicas.<sup>129</sup>

Outro problema neste contexto é a peste negra, ou bubônica. Assim se chamou porque os bulbos se espalhavam rapidamente pelo corpo e a maioria dos infectados morria. Um terço da Europa foi dizimada pela peste. A principal teoria é de que ela veio do oriente, em navios, por meio das pulgas que, em contato com o ser humano, transmitiam a peste.<sup>130</sup>

Tornou-se um perigo as roupas, os utensílios, os pertences e os corpos das vítimas. Uma solução encontrada foi queimá-los. Esta alternativa acentua ainda mais o fogo como purificação, o único jeito para que estes corpos não disseminassem a doença. A fogueira mata o corpo para purificar a alma. Essa ideia unia-se a uma esperança de que a alma do herege pudesse ser salva.<sup>131</sup>

A peste negra levou a um grande número de mortes de lideranças, principalmente monges e padres, por causa das visitas aos doentes, aos enfermos. A Igreja teve que repor padres, bispos, abades, donde resultaram improvisações, com a consequente queda na qualidade do clero. Houve um grande declínio em todas as dimensões na estrutura eclesiástica.<sup>132</sup> Com o desdobrar da peste, inclusive, compreende-se melhor o contexto de Lutero (1483-1546), suas críticas, que na época se dirigiam a uma Igreja decadente. Estava consideravelmente desestruturada pela peste negra.

---

<sup>128</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 148.

<sup>129</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 147.

<sup>130</sup> VERDETE, 2009, p. 67.

<sup>131</sup> BOCCACCIO, Giovanni. Decamerão. Tradução de Torrieri Guimarães. Editorial Abril Cultural, 1979, p. 7.

<sup>132</sup> QUIRICO, Tamara. **Peste negra e escatologia**: os efeitos da expectativa da morte sobre a religiosidade de século XIV-UFG. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4217154.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

A lenda negra da inquisição é uma das muitíssimas acusações legendárias/lendárias sobre a Igreja. Esses mitos, em geral, foram concebidos a partir de literatura caluniosa gerada em espaços protestantes, principalmente França, Alemanha e Inglaterra em tempos de guerra contra a Espanha e o pontificado.<sup>133</sup>

A criação da imprensa foi uma das invenções de destaque, nesse aspecto negativo que ajudou a desenvolver a lenda negra, por possibilitar a difusão maciça da cultura que outrora era reservada a poucos. A imprensa de Johannes Gutenberg (1400-1468) permitia a publicação de centenas de cópias de um livro em pouco tempo. Logo, a imprensa foi utilizada pelos reformadores, com um instrumento privilegiado para difusão de suas ideias.<sup>134</sup>

Fica evidente que a lenda negra foi criada por causa de interesses políticos, econômicos e territoriais. A importância territorial da Espanha, especialmente com o descobrimento da América desempenhou grande papel nesse sentido. Não é por acaso que as mais importantes calúnias sobre a Igreja e a Espanha tenham surgido em meados do século XVI. Conforme Iturralde, se a Inglaterra e os protestantes pretendiam dominar a Europa, e se a Espanha era um empecilho, ela deveria ser destruída também moralmente. E a melhor forma era atacar seu fator de unidade: “a fé católica, o alicerce do Império espanhol”. Utilizando-se também da propaganda já que não podiam ganhar a guerra pelas armas.<sup>135</sup>

[...] Como é sabido, de uma “lenda negra” mais vasta, coroada pela Espanha, mas abrangendo todo o Sul da Europa. À semelhança da lenda espanhola, os argumentos inicialmente utilizados para formular a “lenda negra” portuguesa identificam-se, em primeiro lugar, na reflexividade interna quinhentista. Apenas mais tarde os mesmos argumentos foram adotados, sintetizados, sistematizados e disseminados por agentes de potências rivais (Holanda, Inglaterra, França), favorecendo a emergência de um conjunto de regras mais ou menos estáveis que governaram a representação pública destas regiões, suas gentes e processos históricos.<sup>136</sup>

---

<sup>133</sup> ITURRALDE, 2011, p. 69.

<sup>134</sup> ITURRALDE, 2011, p. 84.

<sup>135</sup> ITURRALDE, 2011, p. 71.

<sup>136</sup> XAVIER, Ângela. **Parecem indianos na cor e na feição**: a lenda negra e a indianização dos portugueses. Revista do Centro em Rede de Investigação

Ao longo do tempo a discussão sobre a inquisição ficou limitada à literatura polêmica de caráter confessional, típica dos países protestantes. Foram sobretudo os filósofos franceses, Voltaire (1694-1778) em primeiro lugar, um dos que fizeram críticas contra a inquisição. E não é difícil compreender, uma vez que a inquisição era vista como inimiga, pois, proibia seus escritos, e o objetivo era imunizar o povo contra obras julgadas de caráter subversivo, aptas para enfraquecer os sentimentos religiosos e os bons costumes. O “*Index Auctorum et librorum Prohibitorum*, em 1559 foi publicado o primeiro Índice Romano por ordem de Paulo IV (1476-1559), foi publicado pela Santa Sé com policiamento de escritos religiosos, científicos, literários, etc.”<sup>137</sup> Essa ofensiva era também pelo símbolo do poder do clero que exercia sobre as almas, poder que os iluministas reclamavam para si.<sup>138</sup>No apogeu da Enciclopédia circulavam versos como esse de Voltaire (1694-1778):

[...] Aquele sangrento tribunal, horrível monumento do poder monacal, que a Espanha recebeu, mas que a ela aborrece, que vinga os altares, e ao mesmo tempo os envilece, que coberto de sangue, de chamas rodeado, degola os mortais com um ferro sagrado.<sup>139</sup>

Havia no continente europeu um conjunto de orientações filosófico-político, de variados conteúdos e matizes que tinham o anseio de libertação do jugo dogmático das religiões já denunciado anteriormente com Dante Alighieri (1265-1321), no seu tratado sobre a monarquia, com apelo da liberdade individual e da igualdade entre os homens. Avança o processo de secularização do pensamento. As ciências em geral não devem depender de imposições religiosas, mas sobre as bases de observação empírica e do cálculo matemático. Com René Descartes (1596-1650), acentua-se um racionalismo supercrítico.<sup>140</sup>

[...] a declaração de separação se deu com Descartes, se firmou com o Iluminismo, e continuou com as

---

Antropologia-UFF. Disponível em:< <https://journals.openedition.org/etnografica/3372lang=es>>. Acesso em: 09 jul. 2020.

<sup>137</sup> GONZAGA, 2018, p. 281.

<sup>138</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 157.

<sup>139</sup> ITURRALDE, 2011, p. 72.

<sup>140</sup> GONZAGA, 2018, p. 286.

diversas expressões da filosofia contemporânea: do humanismo laico ao ateísmo, da crise da metafísica ao pensamento cientificista-materialista.<sup>141</sup>

Toda essa gama de pensadores e influências é incompatível com uma existência de uma inquisição. Tais novas tendências vão encontrar formidável caixa de ressonância no iluminismo, naturalmente anticlerical do século XVIII, e apoiadas pela revolução francesa<sup>142</sup> se expandem pelo mundo.<sup>143</sup>

No próximo capítulo, serão apresentado, com as realidades atuais, com o magistério da Igreja, arquivos, documentações e estudos sobre o método *inquisitio*.

---

<sup>141</sup> STACCONE, Giuseppe. **Filosofia da religião**. O pensamento do homem ocidental e o problema de Deus, Petrópolis, Vozes, 1989, p. 70-78.

<sup>142</sup> Dentre as transformações políticas que, do século XIII até o século XIX, foram necessárias para varrer o sistema feudal e o Antigo Regime, a Revolução Francesa foi o momento crítico. Dividindo o processo da revolução democrático-burguesa internacional em setores isolados, autores como Hannah Arendt (e seus inúmeros seguidores) chegaram a definir e até postular dois “modelos” diversos e contraditórios de transição histórica para a “modernidade”: o “democrático” (anglo-saxão: Inglaterra e EUA) e o “totalitário”, centrado e inspirado na Revolução Francesa. Mas um processo de alcance e conexões internacionais evidentes e explícitas não poderia ser simplesmente cortado em fatias, ao sabor das preferências ideológicas de cada observador. Friedrich Engels elencou as três grandes e decisivas batalhas da burguesia contra o feudalismo europeu, integrando suas diversas vertentes: 1) A Reforma Protestante na Alemanha (o “grito de guerra de Lutero contra a Igreja”); 2) A explosão do calvinismo na Inglaterra (1648), isto é, as revoluções inglesas do século XVII; 3) A Revolução Francesa, “que travou todas suas batalhas no terreno político, sem as anteriores roupagens religiosas, e da qual resultou, pela primeira vez, a destruição de uma das classes combatentes, a aristocracia, e o completo triunfo da outra, a burguesia”. A nova radicalidade ideológica foi a expressão da nova radicalidade social da revolução democrática no século XVIII. COGGIOLA, Osvaldo. **Novamente, a revolução francesa**. Projeto História, São Paulo, n. 47, p. 281-322, Ago. 2013. Disponível em: < <https://revistas.Pucsp.br/revph/article/view/17137>>. Acesso em: 01 Ago. 2020.

<sup>143</sup> GONZAGA, 2018, p. 287.



### 3 REALIDADES ATUAIS, ENTENDER OU DEFENDER A INQUISIÇÃO?

Até aqui, viu-se, alguns elementos importantes dos acontecimentos que geraram o sistema *inquisitio*, sua diferenciação e sua atuação ao longo dos séculos. Sempre que se fala do cristianismo no meio secular, conjugam-se as mais variadas correntes da sua difamação, quase que exclusivamente no catolicismo, muitas vezes frutos de preconceitos formados ao longo da história.

Uma das técnicas de “políticas”, que não deveriam ser absorvidas por historiadores, é, em dadas circunstâncias, distorcer os fatos para divulgar ou firmar uma ideologia. Infelizmente, no Brasil e em boa parte do mundo, quando o tema é religião, muitas vezes, um certo preconceito, circundado de uma atitude de revanchismo, predomina. Em ambientes de ensino e acadêmicos em geral, professores se referem às “milhões de mortes” ocasionadas pelos tribunais da inquisição. Nessa prática costumeira vigora uma postura anticlerical, que leva a pensar numa crítica não à Igreja do passado, mas do presente.

Ao longo dos séculos, por diversos motivos, sobretudo por questões políticas, a Igreja viu-se envolvidas em questões de poder, tendo, por vezes que tomar posições e agir com base nesse viés. Em vista disso, acarretou e foi-lhe atribuída, com maior ou menor justiça, a carga histórica dessa realidade. Nessa prática as mortes pelos tribunais eclesiásticos permanece-lhe como tendão de Aquiles. É inegável a atuação da inquisição, assim como os seus julgamentos. Muitos podem até dizer que os números não importam, contudo o sistema da inquisição atuou com seus métodos por vezes radicalizados, levados ao extremo e, por isso, reprováveis.

Mesmo assim, vale ressaltar que, na última década do século XX, o magistério da Igreja, em séria atitude de esclarecimento dos fatos, se posicionou abertamente sobre estes fatos negativos de sua história passada, tendo em vista a preparação para a celebração do grande jubileu do ano 2000. “O papa São João Paulo II (1920-2005), continuando a tarefa de revisão histórica disposta pelo Concílio Vaticano II (1962-1965), propôs um exame de consciência de fim de milênio”.<sup>144</sup> Reconhecendo, onde os tivesse havido, os erros dos inúmeros filhos espirituais da Igreja nos últimos dez séculos.

---

<sup>144</sup> ITURRALDE, 2011, p. 33.

### 3.1 *MEA CULPA* DE SÃO JOÃO PAULO II

A principal finalidade não é amenizar os efeitos sobre a instituição ou abrandá-los numa apologética cega, mas trazer à tona os fatos e números a partir dos próprios arquivos eclesiásticos. Cientistas, e estudiosos analisam esse material para que se evidencie uma leitura justa e se chegue a conclusões isentas, distantes de propaganda anticatólica. Disse o papa João Paulo II aos participantes do Simpósio em Roma em 1998:

[...] Com grande alegria vos acolho por ocasião do Congresso de estudo sobre a Inquisição, promovido e organizado pela Comissão histórico-teológica para a preparação do Grande Jubileu. A cada um dirijo a minha saudação cordial. Obrigado pela vossa disponibilidade e pelo contributo que oferecestes à preparação do próximo evento jubilar, também enfrentando este tema certamente não fácil, mas de inegável interesse para o nosso tempo.<sup>145</sup>

Esse mesmo papa afirmou certa vez: “[...] na opinião do público, a imagem da inquisição representa publicamente o símbolo de escândalo”. E perguntou “[...] até que ponto essa imagem é fiel à realidade?”<sup>146</sup> É esta a razão porque a “Comissão histórico-teológica para a preparação do Grande Jubileu considerou, justamente, não poder refletir de modo adequado sobre o fenômeno da inquisição”<sup>147</sup>, sem antes ter escutado especialistas nas ciências históricas, cuja competência fosse universalmente reconhecida.

A opinião do pontífice sobre a inquisição e a de vários de seus colaboradores cardeais, Jean-Louis Pierre Tauran (1943-2018), Giacomo Biffi (1928-2015), Joseph Ratzinger (1927-) e Georges Marie Martin Cottier (1922-2016). “[...] considerava, no conjunto, que a inquisição foi necessária

---

<sup>145</sup> Discurso do Papa João Paulo II aos cientistas participantes no simpósio sobre a Inquisição. Vaticano: 1998. Não paginado. Disponível em: < [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1998/october/documents/hf\\_jp-ii\\_spe\\_19981031\\_simposio.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1998/october/documents/hf_jp-ii_spe_19981031_simposio.html)>. Acesso em: 01. jun. 2020.

<sup>146</sup> Carta do papa João Paulo II ao cardeal Roger Etchegarray na apresentação do livro que reúne as Actas do Congresso Internacional Sobre A Inquisição. Vaticano: 2004. Não paginado. Disponível em: < [http://www.vatican.va/content/John-paul-ii/pt/letters/2004/documents/hfjp-ilet20040615\\_simposio-inquisizione.html](http://www.vatican.va/content/John-paul-ii/pt/letters/2004/documents/hfjp-ilet20040615_simposio-inquisizione.html)>. Acesso em: 01. Jun. de 2020.

<sup>147</sup> Discurso do Papa João Paulo II, 1998. Não paginado.

em, seu tempo, que seus procedimentos eram justos, e seus funcionários em geral eram piedosos.”<sup>148</sup>

No ano de 1998, por conta da abertura do Arquivo Secreto Vaticano, questionava o jornal liberal Italiano: “Santa l’ Inquisizione? La Chiesa Chiede Scusa”.<sup>149</sup> O pronunciamento do papa certamente não escaparia da vasta rede da mídia de sucessivas inexactidões e mal-entendidos. Em outras manchetes também foi publicada a notícia de que o papa pediria perdão pelo escândalo da inquisição. Conforme Moreira: “[...] parece, pelas declarações da mídia, não haver necessidade de uma análise histórica sobre os documentos, pois assim que abertos irão constatar por si só o que de fato aconteceu na política vaticana.”<sup>150</sup>

Revisando as fontes originais, constata-se que a mídia alterou o discurso de São João Paulo II. O que na verdade o papa quis, foi pedir que a inquisição fosse avaliada, ordenando a Comissão Teológica Internacional para uma profunda investigação. Entendia que não se podia pedir perdão por erros que talvez a Igreja nunca tivessem cometidos.<sup>151</sup> E dizia isso antes de começar os estudos:

[...] A questão, que interessa o âmbito cultural e as concepções políticas do tempo, está na sua raiz nitidamente teológica e pressupõe um olhar de fé sobre a essência da Igreja e sobre as exigências evangélicas que regulam a sua vida. O Magistério eclesial não pode, certamente, propor-se a realizar um ato de natureza ética, como é o pedido de perdão, sem antes ter-se informado com exatidão acerca da situação daquele tempo. Mas nem sequer pode apoiar-se nas imagens do passado veiculadas pela opinião pública, uma vez que estão com frequência sobrecarregadas de uma emotividade passional, que impede a diagnose serena e objetiva.<sup>152</sup>

---

<sup>148</sup> ITURRALDE, 2011, p. 33.

<sup>149</sup> “Santa’ a Inquisição? A Igreja pede desculpa” (tradução nossa). POLITI, Marco. “Santa” l’Inquisizione? La Chiesa chiede scusa. **La Repubblica** 31/10/1998.

<sup>150</sup> MOREIRA, Isa. **A defesa da inquisição**: Uma análise do discurso católico-revisionista na contemporaneidade. 2019-UFSC. p. 17. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/197566>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

<sup>151</sup> ITURRALDE, 2011, p. 35.

<sup>152</sup> Discurso do Papa João Paulo II, 1998, não paginado.

Existem outros dois casos, o das cruzadas e o das bruxas. Menciona-se que o papa havia pedido perdão pelas cruzadas e queimas de bruxas. Isso não é verdade. A ocasião aqui invocada na realidade caracterizou-se pelo fato de que o pontífice, em 1995, referiu-se às cruzadas, mas não como pedido de perdão, e sim louvando o zelo dos cruzados medievais que salvaram a Europa do avanço muçulmano. Iturralde também menciona Catarina de Sena enquanto forte colaboradora do papa Gregório XI na sua decisão de trazer o papado de volta para Roma.<sup>153</sup>

Alguns autores atualmente criticam essa postura da Igreja, que fez vir à luz como que o fruto de intelectuais classificados como apologistas e não historiadores. Acusa-se a Igreja de o fazer diante da necessidade de se firmar institucionalmente e julga-se estes posicionamentos como discurso católico-revisionista ideológico para que a Igreja possa ter espaço; e conferir validade ao seu discurso. Conforme Moreira:

[...] Outra possibilidade de interpretação sobre esse movimento de abertura arquivística católica é o tom superior, que surpreende, carregado de verdade guardada a sete chaves pelo Vaticano, no seu poder máximo de autoridade. Por conveniência política, a própria Igreja Católica produz essa grande pesquisa histórica para que se possa ajuizar sobre uma história que, por ser institucional, é entendida sob tais cuidados.<sup>154</sup>

---

<sup>153</sup> ITURRALDE, 2011, p. 37. No que diz respeito a Catarina de Sena, era consagrada leiga da Terceira Ordem dos Padres Pregadores, viveu um amor apaixonado por Deus e pelo próximo. Encerrou-se em seu quarto por um determinado período de sua vida, saía somente para ir à missa e se confessar, alimentava-se pouco. Orava o dia todo e seu quarto se iluminava cada vez que ela se entregava com fervor às suas orações. Era visionária e extática. Lutou ardorosamente pela restauração da paz política na Igreja. Embora analfabeta, ditou um livro intitulado *O Diálogo da Providência* e 381 cartas endereçadas para papas, reis, rainhas e líderes, como também ao povo humilde e para os religiosos. As suas ideias teológicas com teor claro, sua mística o que a coloca entre os doutores da Igreja. Este autor interpreta simbolicamente a sua atuação como participação numa verdadeira cruzada, a de Gregório XI. Santa Catarina de Sena morreu em 1380, com 33 anos de idade. NASCIMENTO, José. **Catarina de Sena**: uma escritora do século XIV. Revista do corpo discente do programa de Pós-Graduação em História da UFRGS. 2009, p. 1. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/download/9874/5741>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

<sup>154</sup> MOREIRA, 2019, p. 18.

É perceptível a crítica em relação à Igreja enfatizando a autoridade e denominando a honestidade histórica como manutenção da sua memória institucional. Ainda mais, acusa-se a Igreja caracterizando-a como expoente de uma corrente historiográfica em defesa das ações inquisitoriais. Criando uma noção de verdade para promover a autenticidade moral e religiosa do movimento historiográfico católico-revisionista, assim intitulado pela autora.

Entretanto, observava o cardeal Ratzinger “[...] a Igreja do presente não pode constituir-se em um tribunal que sentença sobre o passado”.<sup>155</sup> Sobre o documento *Memória e Reconciliação: a Igreja e as culpas do passado* é compreensível um profundo sentido de autocrítica, sem menção alguma aos tribunais eclesiásticos.

[...] A Igreja é uma sociedade viva que atravessa os séculos. A sua memória não é apenas constituída pela tradição que remonta aos Apóstolos, normativa para a sua fé e a sua própria vida, mas é também rica na variedade de experiências históricas, positivas ou negativas, que ela viveu.<sup>156</sup>

Conforme Moreira, este movimento revisionista católico vem produzindo uma nova perspectiva histórica, mas que, para além de suas especificidades, vai em desacordo e em ataque à memória social coletiva. E que a história da inquisição para a Igreja, conseqüentemente, se tornou objeto de estudo por carregar consigo uma de suas mais negativas memórias.<sup>157</sup> Outrossim, é visível como a autora deve ter desprezado os resultados do Simpósio, refletido no livro *L'inquisizione*.

### 3.2 O SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE A INQUISIÇÃO CONVOCADO POR SÃO JOÃO PAULO II

O simpósio foi organizado em Roma entre 29 e 31 de outubro de 1998, na *Città del Vaticano*, com a finalidade de investigar profundamente, de forma objetiva e serena a atuação da inquisição no período medievo e moderno. Foi convocada uma equipe inter-religiosa de mais de cinquenta

<sup>155</sup> ITURRALDE, 2011, p. 41.

<sup>156</sup> CARDEAL. J. Ratzinger. **Memória e reconciliação: a Igreja e as culpas do passado**. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. Disponível em: <[http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/cti\\_documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_20000307\\_memory-reconc-itc\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_con_cfaith_doc_20000307_memory-reconc-itc_po.html)>. Acesso em: 13 jul 2020.

<sup>157</sup> MOREIRA, 2019, p. 28.

especialistas de diferentes nações, motivados pela busca da verdade nos arquivos.<sup>158</sup>

O simpósio foi organizado pelo cardeal francês George Cottier (1922-2016) (membro da Comissão Histórico-Teológica do Comitê para o grande Jubileu do ano 2000). Seus resultados escritos foram publicados somente em 2003, a partir das atas, em um livro intitulado *L'Inquisizione*, que consta de cerca de 800 páginas, em vários artigos publicados em diversos idiomas.<sup>159</sup>

“Os documentos fornecidos refletem um total de 100.000 processos inquisitoriais, nos quais mais da metade dos acusados foram absolvidos e perdoados.” O livro abre uma nova perspectiva, de forma científica e com novos resultados.

### 3.2.1 A ação inquisitorial em números

Sobre o sistema *inquisitio*, os números de mortes que são divulgados geralmente são absurdos, com uma carga histórica de emoção anacrônica voltada contra a Igreja, reproduzindo, conforme o autor, preconceitos do lugar comum, por vezes carregado de imaginário fantasioso sobre os processos e seu desenrolar nos “assombrosos” tribunais eclesiásticos. É comum encontrar afirmações de que centenas de milhares, até milhões de pessoas inocentes foram queimadas vivas pelos representantes da Igreja. Insiste-se frequentemente, na sucessão das ondas de repressão, que por sua vez atingiram hereges, bruxas, conversos, mouros, cientistas e intelectuais. Na verdade, parecem menos separados no tempo do que se dizia e a preocupação dos inquisidores com essas várias categorias, em todo caso, depende de outros fatores que não são as necessidades de uma instituição em busca de sobrevivência.<sup>160</sup>

Ao contrário do que muitos pensam, os inquisidores tendiam mais à benevolência que à severidade. Quanto à atuação do próprio Bernardo Gui (1261-1324), no período medieval considerado e representado pela cinematografia como um dos mais severos, o seu registo de sentenças, o da inquisição de Toulouse para os anos 1308 a 1323, constitui uma fonte de grande precisão. Durante 19 sermões gerais, Gui promulga 907 sentenças. Consta que, entre 1308 e 1322, 40 pessoas foram queimadas; 67 tiveram seus ossos exumados e queimados; 300 foram presas; 16 receberam a cruz; 1 foi exilada na Terra Santa; 16 tiveram suas casas destruídas; 36 fugiram. Em

---

<sup>158</sup> ITURRALDE, 2011, p. 46.

<sup>159</sup> MOREIRA, 2019, p. 23.

<sup>160</sup> KONIK, 2018. p. 195.

Pamiers, a proporção de condenados ao fogo em relação a todos os processos foi de um sobre quinze; em Toulouse, um sobre vinte e três.<sup>161</sup>

Conforme Agostinho Borromeo (1944-), por ocasião dos resultados das pesquisas do Simpósio, os acusados processados entre os anos de 1540 e 1700:

[...] Período que foram realizados 44.674 julgamentos, só foram condenados à morte 1,8%, dos quais apenas 0,1% foram executados pelo Estado, pois os 1,7% restantes conseguiram escapar ou tinham paradeiro desconhecido”.<sup>162</sup>

No que diz respeito à inquisição espanhola que é uma das mais criticadas, com discordância entre os historiadores que discutem se era ou não uma instituição eclesiástica<sup>163</sup> ou secular, a *Histoire de L' Église* responde: “Era uma instituição eclesiástica, mas ao serviço de um Estado que queria ele mesmo arvorar-se em Igreja”.<sup>164</sup> O leitor deve estar atento, pois a atuação se dá já no período moderno. É predominante ainda a relação da inquisição somente no período medieval. No período moderno, os Estados nacionais se apropriaram do tribunal para seus próprios interesses políticos, muitas vezes à revelia do papado<sup>165</sup>.

A inquisição na Espanha executou, entre 1540 e 1700, 44.674 juízos. Os acusados condenados à morte foram apenas 1,8% (804) e, destes, 1,7% (13) foram condenados em contumácia, ou seja, pessoas de paradeiro desconhecido, de modo que muitas vezes foram “mortos” em seu lugar bonecos enforcados ou queimados.<sup>166</sup>

Diferente dos números apresentados acima por Iturralde, a historiadora Novinsky apresenta outra realidade de dados do mesmo período na Espanha: “Desde o estabelecimento do tribunal da Espanha, em 1480, até

---

<sup>161</sup> GUIRAUD, Jean-Baptiste. **Elogio dell'Inquisizione**. Disponível em:<<http://www.documenacatholicaomnia.eu/03d/1866-1939.JeanBaptiste-ElogioDell'Inquisizione.IT.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

<sup>162</sup> ITURRALDE, 2011, p. 50.

<sup>163</sup> AZEVEDO, Reinaldo. **E os milhões mortos pela Santa Inquisição?** Revista Veja publicado em 7 mar. De 2012. Disponível em:< <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/e-os-milhoes-mortos-pela-santa-inquisicao-perguntame-eu-respondo/>>. Acesso em 10 jul. 2020.

<sup>164</sup> BERNARD, 2016, p. 73.

<sup>165</sup> CAMMILLERI, 2018, p. 8.

<sup>166</sup> ITURRALDE, 2011, p. 366.

1888, foram queimados 31.912 hereges, (em efígie 17.659). E penitenciados 291.450 pessoas.”<sup>167</sup> Ainda conforme Novinsky:

[...] Todos esses dados são aproximados e com avanço das pesquisas devem ser renovados. Autores que procuram justificar a inquisição referem-se aos números relativamente baixos de condenados, e dizem que os tribunais civis eram tão ou mais severos, e mataram mais gente.<sup>168</sup>

Esses são alguns números mais reproduzidos acerca da inquisição. É um erro de cálculo muito considerável e o estudo do Simpósio faz esta distinção especificando que os dados das condenações são muito mais baixos. Conforme Borromeo se somarmos os dados não chega a uma centena de condenados pelos tribunais eclesiásticos. Versus as 50.000 pessoas condenadas à fogueira, em sua maioria por tribunais civis em um total de cem mil processos civis e eclesiásticos celebrados em toda Europa no período Moderno.<sup>169</sup>

Tem-se ainda, conforme a tabela abaixo, uma noção das penas existentes, e da incidência de sua aplicação de um dos tribunais da Espanha, em Toledo de 1575-1660, segue-se:<sup>170</sup>

Quadro 1: Número de julgamentos no tribunal de Toledo.

<b>Punições</b>	<b>1575-1610</b>	<b>1648-1794</b>
Reconciliações	207	445
Sambenito	186	183
Confisco	185	417
Encarceramento	175	243
Exílio da localidade	165	566
Flagelação	133	92
Galês	91	98
Entrega à execução	15	8
Entrega em efígie	18	63

<sup>167</sup> NOVINSKY, 1993, p. 69.

<sup>168</sup> NOVINSKY, 1993, p. 70.

<sup>169</sup> ITURRALDE, 2011, p. 51.

<sup>170</sup> BARBOSA, Milton. **Inquisição**: a verdade por trás do mito fundador do processo penal moderno. Arquivo jurídico-Teresina-PI. p. 135. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/download/3350/1914>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Reprimenda	56	467
Absoluções	51	6
Encerrados e Suspensos	128	104

Fonte: Baseado em Barbosa, 2014, p. 135.

Alguns números de condenações conforme Rino Cammilleri, dos processos e condenações no período moderno:

Quadro 2: Número de julgamentos no período moderno (ESTIMATIVA)

<b>TRIBUNAL</b>	<b>JULGAMENTOS ENTRE 1540 E 1700</b>	<b>Número de execuções</b>
Barcelona	5.000	53
Navarra	5.200	90
Maiorca	2.100	38
Sardenha	2.700	Pelo menos 8
Saragoza	7.600	250
Sicília	6.400	52
Valência	5.700	Pelo menos 93
Cartagena (Criado em 1610)	1.100	Pelo menos 3
Lima (Criado em 1570)	2.200	31
México (Criado em 1570)	2.400	47
Secretariado Aragonês	40.000	Pelo menos 665
Ilhas Canárias	1.500	3
Córdoba	5.000	Pelo menos 27
Cuenca	5.202	Pelo menos 34
Galícia (Criado em 1560)	2.700	17
Granada	8.100	Pelo menos 72
Llerena	5.200	Pelo menos 47
Múrcia	4.300	Pelo menos 190
Sevilha	6.700	Pelo menos 128
Toledo e Madri	5.500	Pelo menos 66
Valladolid	3.000	Pelo menos 54
Secretariado	47.000	Pelo menos 638

Castelhano		
<b>TOTAL</b>	<b>87.000</b>	<b>Pelo menos 1.303</b>

Fonte: Baseado em CAMMILLERI, 2018, p. 9.

Ao contrário do que se afirma, as execuções foram bem menores em números, conforme as pesquisas mais recentes no livro *L'Inquizizione* e as tabelas que foram apresentadas acima. Conforme Novinsky: “O problema da inquisição não está no número de pessoas que penitenciou, mas na influência, no caráter da instituição, com seus milhares de agentes secretos infiltrados na massa do povo.”<sup>171</sup>

E sobre a execução de bruxas, conforme Gustav Henningsen (1934-):

Quadro 3: *La densidade de percecucion de brujas en Europa (Edad Moderna)*

<b>País</b>	<b>Número de execução</b>	<b>População aproximada habitantes ano de 1600</b>
Irlanda	2	1.000.000
Portugal	7	1.000.000
Espanha	300	8.100.000
Itália	1.000	13.100.000
Países Baixos	200	1.500.000
França	4.000	20.000.000
Inglaterra/Escócia	1.500	6.500.000
Hungria	800	3.000.000
Finlândia	115	350.000
Bélgica/ Luxemburgo	500	1.300.000
Islândia	22	50.000
Suécia	356	800.000
Chequia/ Eslováquia	1.000	200.000
Áustria	1.000	200.000
Dinamarca/ Noruega	1.350	970.000
Alemanha	25.000	16.000.000

<sup>171</sup>NOVINSKY, 1993, p. 70.

Polônia/ Lituânia	10.000	3.400.000
Suíça	4.000	1.000.000
Condado de Vaduz (Lichtenstein)	300	3.000
Estônia/Livonia	65	
Rússia	99	
Eslovênia	100	

Fonte: Baseado em HENNINGSEN, Gustav. *La inquisición y las brujas. Comitato Del Grande Giubileo Dell'anno 2000 Commissione teológico-historica, L'inquisizione, atti del simpósio Internazionale città del Vaticano, 29-31, ottobre 1998, a cura di Agostino Borromeo, 2003, p. 585.*

O quadro acima demonstra os resultados dos estudos no simpósio em Roma, e de certa forma, reflete a realidade do mundo protestante, dado que muitas condenações ocorreram em seus territórios. Segundo Moreira este discurso revisionista “é uma transferência de responsabilidade pelas ações inquisitoriais como integralmente da igreja protestante, principalmente no que tange à temática de caça às bruxas.”<sup>172</sup> Também subjaz uma ameaça judia de que, junto ao protestantismo, seriam aliados a uma propagação de farsas à inquisição para desestruturar a coroa espanhola.

Segundo a autora, é uma tentativa do discurso católico-revisionista ideológico num contra-ataque para desestruturar a “memória de resistência” na história. É a intenção da Igreja de um “apagamento”, um “negacionismo”, uma “ressignificação” da sua história que busca justificação para manter as relações de poder na sociedade. A autora é animada em manter a “memória de resistência” que consiste em todos os verdadeiros “ultrajes da inquisição” com responsabilidade da Igreja. A historiadora é também influenciada pelo viés filosófico foucaultiano. Moreira considera Iturralde um apologista, um ideológico-católico intelectual mas não um historiador, pois serve para legitimar o discurso revisionista onde o diálogo acadêmico não chega, e não tem validação pela comunidade no geral.<sup>173</sup>

Para Moreira, a Igreja é movida pela ressignificação e isso é perceptível nas últimas décadas com o número crescente de autores católico-revisionistas com o mesmo discurso. Alguns exemplos: Cristian Iturralde, Felipe Aquino, Jean-Claude Dupuis e Marian Horvat e outros. O que a Igreja pretende com a abertura destes arquivos é o revisionismo. Isso é desmistificar uma historiografia “construída coletivamente”, a partir da “memória social” nos períodos moderno e contemporâneo. Conforme Moreira os intelectuais

<sup>172</sup>MOREIRA, 2019, p. 28.

<sup>173</sup>MOREIRA, 2019, p. 29.

revisionistas que analisaram os documentos inquisitoriais da Igreja atingiram a “verdade”. Agora os revisionistas tem o domínio do saber e que há um controle interno de autoria e reprodução discursiva sobre a inquisição de proveniência interna da própria Igreja.<sup>174</sup>

Assim, é interessante e muito atual, a tensão dos resultados do simpósio considerado tendencioso para muitos autores, por ser revisto a partir da Igreja com os documentos que foram estudados e publicados no *L’Inquizizione*. É visto como um meio de validação do discurso da memória da Igreja e interpretado somente em um viés político, uma forma da Igreja se manter no “poder” e apagar essa “memória negativa” da inquisição com suas “suas atrocidades históricas”. Defendidos por uma parte de autores contemporâneos que alimentam este discurso e o apresentam desta forma no contexto acadêmico.

Portanto, desconsiderando racionalmente os mitos sobre a inquisição, e analisando os números, porém, estes são bem inferiores em relação a números apresentados pelas discussões e autores antes do simpósio. Considerados também como ideológicos cujo discurso também é intitulado como católico-revisionista os autores que reproduzem o *L’Inquizizione*, são taxados como intelectuais apologéticos e não historiadores, como aqueles que tentam apagar a memória social, construída ao longo dos períodos moderno e contemporâneo. São visíveis as críticas e persistentes num tom anticlerical.

### 3.3 CÂNONES

A experiência na área jurídica, como ciência do direito é construída culturalmente pelo ser humano. Isso se torna um complexo processo na história, fruto de tensões políticas, religiosas, econômicas e sociais, e é neste processo de construção que se manifestam os valores principais daquilo que é construído. Conforme Bacelar:

[...] O Direito Ocidental, concebido e gestado na Europa, é o fruto de três grandes matrizes: a Filosofia Grega, o Direito Romano e a Ética Cristã – que se manifesta, também, no âmbito da experiência da consciência jurídica. A partir desse ponto de vista, o cristianismo ofereceu ao Ocidente duas contribuições extraordinárias: foi o fundamento ético quase

---

<sup>174</sup>MOREIRA, 2019, p. 39.

exclusivo na conformação do Direito; e foi o berço de inúmeros institutos jurídicos consagrados por meio do Direito Canônico.<sup>175</sup>

Faz-se entender que a Igreja é uma instituição de origem divina, razão pela qual a ordem jurídica eclesial existe. Trata-se de um fator a mais do que os tribunais seculares que visam o bem comum social; seu objetivo é a salvação das almas, de cada uma delas, o que neste sentido transcende toda a história. Assim, a partir desta constatação é possível entender a especificidade do Direito Canônico, sua história e características.<sup>176</sup>

Com a introdução da penitência privada no século VII evolui a distinção de pecado e delito e conseqüentemente entre absolvição por via penitencial e a absolvição por via disciplinar penal. Com isso, o efeito da separação da vida e da comunhão da Igreja é atribuído, mais que ao pecado, à excomunhão.<sup>177</sup>

Diferentemente de períodos anteriores, as disposições do antigo Código de Direito Canônico de 1917<sup>178</sup> com as disposições penais processuais encontram-se na seção II, do livro VI e contam com 27 cânones. [...] “A mais interessante previsão do Código de Direito Canônico de 1917 em matéria de processo penal vem a seguir: o instituto da inquisição”.<sup>179</sup> O

---

<sup>175</sup> BACELAR, Renan. **Direito Canônico vivências históricas e Teóricas da Cultura**. Belo Horizonte-UFMG, p. 3. Disponível em: < [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AY5LA5/1/bacelar\\_direito\\_can\\_nico.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AY5LA5/1/bacelar_direito_can_nico.pdf) >. Acesso em: 15 jul. 2020.

<sup>176</sup> BACELAR, p. 59.

<sup>177</sup> GHIRLANDA, Gianfranco. **O Direito na Igreja**: mistério de comunhão: compêndio de direito eclesial/Gianfranco Ghirlanda; prefácio de Jean Beyer; [Tradução Roque Frangiotti; Edwino Aloysius Royer, Aduari Fiorotti]. – Aparecida, SP: Editora Santuário, 2003, p. 541.

<sup>178</sup> O CIC de 1917 a multiplicidade das leis canônicas e a dificuldade de sua consulta e aplicação tornam necessários uma revisão e um reordenamento de matéria. Já no Concílio Vaticano I foram feitas solicitações neste sentido. Pio IX e Leão XIII, em seguida, reordenaram integralmente algumas matérias e institutos. Pio X com M. p. *Arduum* sane de 19 de março de 1904, instituiu uma redação para o Código. O trabalho é realizado em 12 anos no dia de Pentecostes de 1917 (27 de maio) Bento XV promulga com a bula *Providentíssima Mater o Codex Iuris Canonici*, que entra em vigor para a Igreja latina no dia de Pentecostes de 1918 (19 de maio). GHIRLANDA, 2003, p. 85.

<sup>179</sup> ALENCAR, Demczuk. **Algumas notas históricas sobre o processo penal canônico**. 2013. Disponível em: < [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/198/ril\\_v50\\_n198\\_p285.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/198/ril_v50_n198_p285.pdf) >. Acesso em: 18 jul. 2020.

cân. 1.939, estabelece que se o delito não é notório e nem completamente certo, mas se há rumores, voz pública, denúncia ou qualquer outra suspeita deve haver uma inquirição especial. Para os canonistas Domínguez, Morán e Cabrerros de Anta

[...] A inquirição é sinônimo de indagação ou 'investigação' e tem por objeto, em matéria criminal, conhecer o delito e averiguar quem o tenha cometido".<sup>180</sup> Tem as características de preparar o juízo criminal contra o delinquente. Faz parte do processo adquirir conhecimento completo do ato delitivo, conseguir as provas, colher depoimentos com atenção através de um notário, por escrito, levando tudo à Cúria e ao convencimento de que o sujeito é realmente o autor do delito. O inquisidor tem as obrigações como os juízes, mas não as mesmas prerrogativas, de modo que pode-se aconselhar com o promotor, cân. 1.945. A inquirição deve correr sempre secretamente e conduzida com cautela para não espalhar o caso nem pôr em perigo a reputação de alguém.<sup>181</sup>

No CIC de 1917 a Igreja era ainda considerada como sociedade de desiguais, uma visão unilateral como sociedade juridicamente perfeita, essa visão foi superada pelo Vaticano II. Com essa desigualdade entre os membros da Igreja, como sociedade juridicamente perfeita. Era afirmada a existência da hierarquia independente da autoridade civil.<sup>182</sup>

É necessário citar, dentro desta perspectiva de cânones, que entre os juristas em oposição aos canonistas há um estranhamento do Direito Canônico. Consequentemente, ainda se confunde crime com pecado. "O delito é um conceito jurídico e exige exterioridade." "O pecado é violação de ordem moral. O delito violação na sociedade e da ordem jurídica." No pecado, o sujeito que o comete responde diante de Deus e seu ministro, isso se refere ao foro interno. No delito, o sujeito responde perante a sociedade a que pertence, portanto refere-se ao foro externo. Daí se conclui que todo delito é pecado, mas nem todo pecado é delito.<sup>183</sup>

---

<sup>180</sup> ALENCAR, 2013, sem paginação.

<sup>181</sup> ALENCAR, 2013, sem paginação.

<sup>182</sup> GHIRLANDA, 2003, p. 56.

<sup>183</sup> ALENCAR, 2013, sem paginação.

Já o novo direito penal vigente, do Código de Direito Canônico de 1983,<sup>184</sup> traz no livro VI, dos cânones de 1311 a 1399, um novo título: *De Sanctionibus in Ecclesia*. Conforme cân. 1311: “A Igreja tem o direito nativo e próprio de punir com sanções penais os fiéis delinquentes”.<sup>185</sup> As disposições processuais penais do código promulgado por São João Paulo II encontram-se na parte IV do livro IV que consta apenas de 15 cânones.

Em relação à inquirição passou a se chamar investigação prévia e está regulada em termos muito mais moderados. Terá lugar quando houver notícia pelo menos aceitável de um delito, devendo o ordinário averiguar com cautela sobre os fatos e circunstâncias, sem pôr em perigo o bom nome de alguém, a não ser que a investigação lhe pareça inteiramente supérflua.<sup>186</sup> Manteve-se o impedimento do responsável pela investigação prévia para atuar como juiz no mesmo caso do cân. 1.717.

As garantias do acusado foram mantidas, como a indispensabilidade do advogado no cân. 1.723, e até ampliadas, pois se lhe assegurou expressamente a prerrogativa de escrever ou falar em último lugar cân. 1.725 e, principalmente, alterou-se a disciplina da confissão, consignando não só que “o acusado não é obrigado a confessar o delito nem se pode impor a ele um juramento” cân. 1.728, § 2, mas também que a confissão judicial pode ter força de prova, a ser ponderada pelo juiz juntamente com as demais conjunturas da causa; mas não se pode entregar a ela força probatória plena, a não ser que haja outros elementos que a confirmem plenamente cân. 1.536, § 2.<sup>187</sup>

Uma das inovações do direito penal e processual penal canônico de 1983, conforme Jesús Hortal apresentou como um dos princípios fundamentais, do novo Código para fazer com que a Igreja na sua dimensão jurídica, reflita o espírito pastoral do Concílio Vaticano II e mostre mais sua

---

<sup>184</sup> O CIC de 1983 está na própria natureza do Direito Canônico evoluir e se adaptar às novas exigências pastorais, pelo que, mesmo depois da codificação, continua uma rica produção de normas. A reforma do Código tornou-se ainda mais urgente e necessária depois do Vaticano II, para fazer com que a Igreja, também em sua dimensão jurídica, reflita o espírito eminentemente pastoral do Concílio e mostre mais visivelmente a imagem que no presente período histórico a Igreja tem de si mesma e que procurou exprimir nos decretos conciliares. GHIRLANDA, 2003, p. 87.

<sup>185</sup> CÓDIGO de Direito Canônico, 2017, p. 323.

<sup>186</sup> ALENCAR, 2013, sem paginação.

<sup>187</sup> CÓDIGO de Direito Canônico, 2017, p. 371.

imagem.<sup>188</sup> Como principais contribuições do processo canônico para o direito processual em geral:

[...] a) trata-se de um processo conduzido por profissionais do direito; b) reconhece um sistema de recursos; c) adquiriu uma natureza inquisitorial mais do que adversarial; d) impôs a escrita sobre a oralidade; e e) contribuiu para o fim das provas irracionais, como as ordálios.<sup>189</sup>

O papa Paulo VI (1897-1978), persistia em que a natureza do Direito Canônico somente pode ser adequadamente definida na verificação do mistério da Igreja. Em cada época se projetou uma imagem de Igreja para exprimir sua realidade misteriosa. Por um lado, uma imagem que exprime a consciência que em cada tempo histórico a Igreja tem de si mesma e mostra aquilo que ela é, e deve ser em sua essência; por outro lado exprime a figura histórica, a forma concreta que a Igreja oferece de modo externamente perceptível.<sup>190</sup>

Portanto, é muito presente a influência do Direito Canônico sobre o direito processual, porque o processo do direito civil é influenciado pela elaboração dos canonistas. O direito humano “[...] depende estreitamente do direito divino: se o homem não recebesse a justiça de Deus, que é justificação, graça, misericórdia, caridade – não poderia ser justo.”<sup>191</sup> No problema do direito o ser humano é colocado diante da alternativa entre imanência e Transcendência: a voz da consciência é o interiorizar-se do Transcendente na imanência “[...] A justiça humana não pode separar-se da justiça divina: por graça, enquanto a justiça divina está unida a misericórdia.”<sup>192</sup> O ser humano é colocado no espaço da justiça de Deus, é salvo, e pode agir segundo a justiça, porque é participante da justiça e da misericórdia de Deus.

---

<sup>188</sup> GHIRLANDA, 2003, p. 87.

<sup>189</sup> SAMPEL, Edson Luiz. **Introdução ao direito canônico**. São Paulo: LTr, 2001. p. 64.

<sup>190</sup> GHIRLANDA, 2003, p. 33.

<sup>191</sup> GHIRLANDA, 2003, p. 27.

<sup>192</sup> GHIRLANDA, 2003, p. 28.

### 3.4 CONGREGAÇÃO PARA DOCTRINA DA FÉ

Na digressão histórica do primeiro capítulo no qual foi tratado o surgimento da inquisição no período medievo, os tribunais no período moderno e a Congregação do Santo Ofício, é visível as bases em que está construída a história da Congregação para a Doutrina da Fé, o mais antigo Dicastério. Hoje, a Congregação é uma das nove na Igreja. “[...] Aquilo que até então era chamado de Sagrada Congregação do Santo Ofício se tornará a Congregação para a Doutrina da Fé cujo dever é salvaguardar a doutrina da fé e da moral em todo o mundo católico.”<sup>193</sup> Os trabalhos da Congregação para a Doutrina da Fé ocorrem no antigo Palácio da inquisição, a Casa Santa, na *Via del Sant’Ufficio*, nas proximidades da Catedral de São Pedro.

Durante o pontificado de São Paulo VI (1897-1978), no Concílio Vaticano II (1962-1965), a Sagrada Congregação para o Santo Ofício teve sua última reformulação. O papa publica em forma de *motu próprio*, em 07 dezembro de 1965, a *Integrae Servandae*, e por meio dela inicia a reforma curial a começar pelo Santo Ofício que modifica o nome e o regulamento. Conforme Paulo VI:

[...]E não há dúvida de que a reforma deve começar com a Sagrada Congregação do Santo Ofício, pelo motivo de que a esta Congregação são confiados os assuntos mais importantes da Cúria Romana, como na verdade são a doutrina sobre fé, moral e causas.<sup>194</sup>

A mudança ocorrida no seio da Cúria Romana foi importante, os mecanismos da atuação da inquisição que se deram em outros momentos já não se justificavam mais. Conforme a *Integrae Servandae*, a inquisição foi um instrumento do qual se serviu a Igreja, de acordo com a realidade e a diversidade de seu tempo histórico. Reconhecendo a inviabilidade desse instrumento na conjuntura contemporânea, “[...] Na era da televisão e da comunicação de massa, porém, nem mesmo o Santo Ofício podia permanecer inteiramente indiferente a questões de imagem e relações públicas”.<sup>195</sup> Faz algumas reformas, porém, mantém dentro da Igreja o funcionamento

<sup>193</sup> PAULO VI, Papa. **Carta Apostólica Motu Próprio *Integrae Servandae***. Disponível em: < [http://w2.vatican.va/content/paul\\_vi/en/motu\\_proprio/documents/hf\\_p-vi\\_motu-proprio\\_19651207\\_integrae-servandae.html](http://w2.vatican.va/content/paul_vi/en/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19651207_integrae-servandae.html) >. Acesso em: 19 jul. 2020.

<sup>194</sup> PAULO VI, 1965, sem paginação.

<sup>195</sup> BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. **A Inquisição**. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2001, p. 252.

reconfigurado ainda responsável por combater heresias e guardar o depósito da fé.

As constituições Apostólicas *Regimini Ecclesiae Universae* de 1967, de Paulo VI e a *Pastor Bonus*, de 1988 de João Paulo II, confirmam as atribuições adquiridas pela Congregação para Doutrina da Fé a partir de 1965.

A Congregação para Doutrina da Fé tem como dever atualmente, o exame das proposições escritas ou faladas, a fim de se certificar que não apresentem contrariedade em relação à doutrina católica. Foram constituídas a fim de colaborar com a Congregação, a Pontifícia Comissão Bíblica e a Comissão Teológica Internacional, que atuam com leis próprias e são presididas pelo cardeal prefeito da mesma congregação.<sup>196</sup>

[...] No exercício das funções institucionais, sem limites de território nem de pessoas, com exceção dos Cardeais, a Congregação para a Doutrina da Fé exerce, além do poder ordinário administrativo e gracioso, também um poder estritamente judicial, porque funciona seja como foro de graça seja como tribunal em sentido próprio, procedendo tanto em primeira instância que em apelo contra os delitos de heresia, de cisma, de apostasia da fé e os delitos mais graves (*delicta graviora*) contra a moral e na celebração dos sacramentos.<sup>197</sup>

A congregação organiza sua práxis e seus documentos a partir de três funções que lhe são próprias: doutrinário, disciplinar e matrimonial. E também associados a outras temáticas: abusos na interpretação do Concílio Vaticano II, dissolução do matrimônio, variadas formas de ordenações ilícitas, escatologia, proibições aos fiéis relacionados à maçonaria, temas ecumênicos, homossexualidade, questões trinitárias e cristológicas, questões eclesiológicas, questões de antropologia teológica, questões morais, teologia

---

<sup>196</sup> PAULO II, João. **Constituição Apostólica Pastor Bonus**. Disponível em:< [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/en/apost\\_constitutions/documents/hf\\_jp-ii\\_apc\\_19880628\\_pastor-bonus.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/en/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_19880628_pastor-bonus.html)>. Acesso em 20 jul. 2020.

<sup>197</sup> CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Documenta**: Documentos publicados desde o Concílio Vaticano II até os nossos dias (1965-2016). Brasília, Edições CNBB. 2017, p. 31.

da libertação, teologia das religiões, excomunhão, questões de bioética dentre outros.<sup>198</sup>

Portanto, a Congregação para Doutrina da Fé é um instrumento contemporâneo da Igreja e tem o direito de julgar os “cardeais, os patriarcas, os legados da Sé Apostólica, os bispos, assim como outras pessoas físicas” a que se refere no cânone 1405, do Código de Direito Canônico.<sup>199</sup> Pode aplicar uma correção satisfatória chegando à conclusão de que houve delito de heresia, apostasia ou cisma por parte dos investigados. Nesse caso a Congregação entra deferindo sentenças que podem variar desde advertência até *latae sententiae*, ou seja, excomunhão automática como pena máxima.

### 3.5 O PAPA FRANCISCO E A ERA DA MISERICÓRDIA.

O tema da misericórdia divina ocupou um lugar de destaque no século XX, e nestes últimos pontificados. Especialmente no de João Paulo II e no do atual papa Francisco. “[...] Os próprios papas reconheceram com clareza os sinais dos tempos sobre qual o lugar da misericórdia e sendo o tema central do anúncio eclesial.”<sup>200</sup> O papa Francisco tem desenvolvido esta temática com muita profundidade. Instituiu em 2015-2016, o 29º Ano Santo extraordinário da Misericórdia. O primeiro foi em 1300 com o papa Bonifácio VIII (1235-1303), e o último, de forma extraordinária no ano 2000 pelo papa João Paulo II. O papa Francisco diante de sua sensibilidade pastoral, pois percebeu que nos tempos atuais precisam ser vividas a misericórdia e o perdão. As pessoas precisam dar uma nova chance aos outros. Ele apresenta também a misericórdia como fonte de alegria, e assim suscita o interesse da teologia contemporânea despertando na Igreja a maior manifestação do amor de Deus através da misericórdia divina.

Em sua origem o termo misericórdia provém do latim, o qual é o resultado da união de: *miséria* que indica aflição, pobreza, ausência do necessário para viver; e *cordis* que indica coração. O significado latino deste substantivo é, portanto, a reação provocada pela aflição presente no coração

---

<sup>198</sup> CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, 2017, p. 51.

<sup>199</sup> CÓDIGO de Direito Canônico, 2017, p. 245.

<sup>200</sup> JUNIOR, Luiz. **O percurso histórico da misericórdia**. Universidade Católica Portuguesa-Mestrado integrado em teologia. 2017, p. 12. Disponível em: < <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/23736/1/Tese%20Concluida%20-%20Fevereiro%202017%20-%20PAPEL.pdf> >. Acesso em: 20 jul. 2020.



felicidade interior, suscita em nós alegria e esperança, isto porque restabelece a ordem originária e nos concede sossego, paz na medida em que nos permite experimentar, antecipadamente a beatitude eterna.<sup>206</sup>

Assim, se reconhece diversos elementos na importância da revolução do agir do cristão em múltiplos ambientes que necessitem valorizar a misericórdia, que é identidade cristã.<sup>207</sup> Desta forma, a fundamental particularidade da misericórdia é ressaltar para o cristão o semblante transfigurado do Pai, sendo obediente aos desafios do mundo sintetizado na expressão do Evangelho de Cristo.<sup>208</sup>

A misericórdia é revelada na história, sendo atributo do ser de Deus e o Cristo, obediente ao Pai, sente a necessidade de ser meio de encontro entre a divindade e no homem. “[...] Por isso, a lógica humana se vê incapaz de compreender a misericórdia divina, uma vez que se baseia na justiça humana, que se resume muitas vezes, no castigo e na morte do pecador”.<sup>209</sup>

A humanidade é herdeira de compreensões distorcidas sobre Deus, que trazem uma falsa certeza de um Deus castigador. Na verdade é o contrário, é um Deus que quer a humanidade próxima, Deus como Pai, que não condena mas que está acima da lei e perdoa. Jesus é a imagem da misericórdia. Assim afirmou o papa Francisco: “[...] diríamos que a misericórdia de Deus é uma iluminação de amor, em que Deus não perdoa com um decreto, mas com uma carícia”.<sup>210</sup>

[...] Pontua Francisco que em primeiro lugar a Igreja é chamada a celebrar a misericórdia, uma vez que nas ações litúrgicas todos os crentes já são abraçados por ações misericordiosas de Deus. A misericórdia, em toda a sua magnitude é, portanto, um mistério que se vai celebrando. O Santo Padre reflete acerca da beleza das orações litúrgicas, as quais remetem ricamente para a sublimidade da misericórdia de Deus.<sup>211</sup>

---

<sup>206</sup> JUNIOR, 2017, p. 56.

<sup>207</sup> AUZANI, 2018 p. 97.

<sup>208</sup> JUNIOR, 2017, p. 56.

<sup>209</sup> JUNIOR, 2017, p. 57.

<sup>210</sup> FRANCISCO, Papa. **O nome de Deus é misericórdia**. Lisboa, Ed, 2016, p. 15.

<sup>211</sup> AUZANI, 2018, p. 98.

O modo como Deus age é completamente diferente da lógica humana, o ser humano naturalmente buscaria viver a lei de talião “[...] olho por olho dente por dente”. (Êx 21, 23-25)<sup>212</sup> Ao refletir-se sobre a misericórdia divina, dentro de uma perspectiva teológica é perceptível que há um despertar e amadurecimento da Igreja ao longo dos séculos e que ela vive uma vida verdadeira quando confessa, proclama e testemunha a misericórdia.<sup>213</sup>

Portanto, em todas as épocas houve problemas com a Igreja. Nem poderia ser diferente quando a ação divina é veiculada pela atuação humana, sempre caracterizada por fraqueza, imperfeição, falibilidade e maldade. Por isso a Igreja, mesmo enquanto mistério do amor misericordioso de Deus, sempre continua sendo uma comunhão de pessoas, uma instituição humana que fica muito a dever à sua missão divina. Mas quando esses problemas são tratados com seriedade e perseverança, novas chances surgem para a Igreja. Cada época apresenta suas dificuldades específicas na história da Igreja.

---

<sup>212</sup> BÍBLIA, 2012, p. 132.

<sup>213</sup> JOÃO PAULO II, Papa. *Dives em misericórdia*. p. 77. Disponível em: < [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_30111980\\_dives-in-misericordia.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30111980_dives-in-misericordia.html) >. Acesso em: 01 Ago. 2020.

## CONCLUSÃO

Concluída a apresentação dos resultados desta pesquisa, quer-se agora realizar algumas observações finais. Não se trata de esgotar discussões ou acrescentar dados importantes, mas apenas manifestar as devidas e necessárias considerações.

O objetivo deste trabalho foi compreender e contribuir para o esclarecimento de alguns pontos sobre a inquisição, melhor situá-la para quando se precisar abordá-la ou integrá-la com reflexões sobre a história da Igreja. Buscou-se este intento a partir de três capítulos, divididos segundo objetivos específicos.

O trabalho pretendeu uma visão geral do período considerado, com as suas sombras e luzes. Não esgota a reflexão, por ser ampla e envolver muitos fatores político-religioso. É interessante sublinhar que o nascimento da inquisição medieval coincide com o esplendor espiritual e puramente evangélico de São Francisco de Assis, Santa Clara e São Domingos de Gusmão. O surgimento dessas figuras paralelas que testemunham a fé em conformidade com Cristo parece mais esclarecedor do que as comparações, sempre usadas, de violências perpetradas em outros contextos ao mesmo tempo acentuando uma parte só da Igreja, como maligna, sem luz, mergulhada nas trevas do período medieval.

O primeiro capítulo apresentou o surgimento da inquisição no século XII, no contexto europeu suas fases e evoluções. Em um primeiro momento a inquisição medieval como resposta para conter o surgimento de diversas heresias que estavam abalando a cristandade. Um fato importante é que muitos historiadores ainda insistem que a inquisição surge para conter ideias diferentes, ou seja, reflete a intolerância com os hereges. O conceito de tolerância é algo recente foi se desenvolvendo a partir do século XVIII. No período medieval era feita distinção: distinguia-se entre o bem e o mal, o certo e o errado. Muitos acusam a Igreja, pois ela têm necessidade de se manter no poder como controladora, enfatizando somente este ponto. Não conseguem refletir o caos gerado pelas heresias, o conteúdo não cristão, que negava em grande parte a doutrina católica.

No período predominava o sistema teocrático; e, às vezes, quem se comportasse de forma diferente era punido pela própria comunidade. A Igreja, preocupada com a coesão da cristandade, passou a combater estas idéias que não ficavam apenas na discussão, mas geravam anarquia, desordens e até violência; destaque para a heresia cátara que negava também a autoridade civil. Outro ponto a que se costuma vincular a inquisição medieval é a bruxaria. Trata-se, na maioria dos casos, de anacronismo. A

bruxaria é um fantasma mais explorado depois da peste negra, meados do século XIV em diante, já quase no início do período moderno.

O segundo capítulo teve por objetivo diferenciar os tribunais civis dos eclesiásticos. A palavra chave em que está ligada a inquisição é a jurisprudência, ou seja, deste seu nascimento existem várias influências: do Direito Canônico, do germânico e o redescobrimento do Direito romano no século XII. Primeiro, a própria Igreja já tinha suas normas desde o primeiro milênio com fundamento na Bíblia, reconhecido por cânones, que julgava primeiramente os eclesiásticos.

No período medieval, tem-se este entrelaçamento de direitos. O Direito germânico com o sistema acusatório não tinha um juiz com poder de decisão sobre os conflitos que presidia, cabendo às autoridades locais, quando fossem requisitadas por membros da comunidade, o papel de árbitros. Esta forma não buscava a verdade em relação aos conflitos, mas uma justiça e quem tinha razão era o indivíduo mais forte, aqueles que saíam vencedores utilizando-se de duelos ou ordálios.

Este sistema não servia para a Igreja, pois era de herança dos invasores bárbaros. Para uma Europa que estava em transformação no seu tecido social, era essencial a criação de uma nova forma, um novo Direito. Assim, aparece o sistema por inquérito; este, por sua vez, busca a verdade dos fatos. E para se chegar a esta verdade os juristas procuraram estabelecer provas racionais que pudessem dar aos juízes substratos para suas decisões. A sentença proferida pelo juiz deveria ter provas suficientes para emitir uma decisão, e a utilização de testemunhas e a confissão passaram a ser utilizadas.

O terceiro Capítulo buscou evidenciar as realidades atuais. Nestas últimas décadas tem prevalecido uma revisão sobre este tema da inquisição, rodeado de imprecisões e arbitrariedades. A abertura dos arquivos em 1998 dos processos inquisitoriais pela Congregação para Doutrina da Fé, ajudou a desmistificar muitas elucubrações da lenda negra da inquisição.

Relaciona-se uma imagem de uma instituição onipotente que controlava os pensamentos e a mente do povo. Os inquisidores não tinham poder de controlar a sociedade, do modo como muitos historiadores imaginam que tinham. E reforça-se, por muitas vezes, essa imagem, dando-lhes instrumentos que nunca existiram. Sem poder no campo e ofuscada na cidade, a verdadeira inquisição é quase irreconhecível face ao seu próprio mito. Mas, no imaginário comum, persiste a imagem de uma inquisição que mandava no Rei e forçava o povo a ajoelhar-se de medo perante ela.

É importante enfatizar que este trabalho refletiu uma marca importante nas relações que a Igreja Católica mantém com a sua memória a propósito da inquisição. Subjaz o sólido e exigente trabalho dos historiadores

caracterizados atualmente e interpretados por alguns numa forma não tão positiva, tarjado de discurso católico revisionista.

A termo inquisição permanece sendo e se transforma numa questão tão sensível e delicada de se enfrentar e sempre atual, embora tenham passado cerca de quase duzentos anos após sua completa abolição como instituição, na opinião pública ou na mídia essa palavra continua a atrair como um ímã. Suscita reações entre historiadores, também entre teólogos católicos, todos preocupados por esse assunto. Por que a inquisição funciona como um ponto de cristalização de conflitos, demandas, perguntas dolorosas e por que essa atração?

Talvez seja sua própria complexidade que traga a esse assunto tanta especulação. Não deixa de ter o seu lado bom pois acaba, exigindo a implementação de parâmetros, de abordagens particulares que exigem pesquisa cuidadosa. A questão da inquisição leva a um questionamento sobre a natureza do passado da Igreja e, sem dúvida, sobre a sua própria identidade.

É certo que se deve abordar a inquisição de vários ângulos, de vários prismas, com a ajuda de várias disciplinas. A primeira abordagem deve ser dogmática, diga-se mais amplamente teológica, porque envolve pressupostos eclesiológicos, mas também implementa por exemplo, a questão da natureza do ato de fé. Outra pesquisa, que às vezes é muito escassa, é a da jurisprudência eclesiástica, e com uma especialização, hoje rara, da história do Direito Canônico. Isso é fundamental na compreensão e definição nesse campo, não apenas dos aprimoramentos e evoluções de procedimentos, mas também dos princípios gerais deste direito. Mesmo assim, existe um campo de pesquisas, como provou este trabalho, das disciplinas históricas, da sociologia histórica à história das mentalidades que desempenha um papel determinante na compreensão do fenômeno inquisição.

Sem questionar a cultura teológica, canônica ou histórica dos vários intérpretes do que foi a inquisição ao longo dos séculos uma multidisciplinariedade e, portanto, a uma interdisciplinariedade faz-se necessário. Mas deve-se aceitar que essas abordagens diferentes podem desempenhar plenamente seu papel, mesmo que às vezes sejam sucessivas e não apenas paralelas. A história aqui não precisa ser satisfeita por estar ancorada na Igreja, nem na teologia para esperar por suas respostas em outro lugar que não seja a partir de sua própria pesquisa, mas as disciplinas devem concordar em ajudar a buscar a verdade do que foi o sistema inquisição. Numa perspectiva de respeitar o conhecimento complementar, pelo qual cada um é reconhecido em sua autonomia. Entre historiadores e teólogos é aconselhável sublinhar a necessidade de um diálogo, mas também com a condição de que cada um, além de, ou dentro de seu próprio discurso, aceite responder às perguntas do outro.

Parece que a dialética, evocada várias vezes, entre inquisição no singular, e inquisições no plural, é de fato apenas um problema. Às vezes, suspeita-se que o uso do plural seja ideológico como se a diversidade permitisse diluir ainda mais as responsabilidades de teólogos e historiadores. Há legitimidade dos dois usos, dependendo do ponto de vista adotado, expresso no singular para destacar a unidade de uma instituição de seis séculos ou no plural, enfatizando as particularidades de suas formas no tempo e no espaço.

Insiste-se frequentemente, na sucessão das ondas de repressão, que por sua vez atingiram hereges, bruxas, conversos, mouros, cientistas e intelectuais. Na verdade, parecem menos separados no tempo do que se dizia, e a preocupação dos inquisidores com essas várias categorias, em todo caso, depende de outros fatores que não são necessariamente as necessidades de uma instituição em busca de sobrevivência.

Afinal, a discussão mostrou a necessidade de esclarecimento sobre as figuras de vítimas da investigação que são produzidas e que exercem um fascínio quase mágico nas mentes modernas. No entanto, esses números são objeto de disputas às vezes radicais entre especialistas.

Bem entendido, não é uma questão simples de eclesiologia. A inquisição é apenas secundariamente a questão em jogo em um conflito entre os patronos da eclesiologia papal e aqueles de uma abordagem mais nacional ou régia, mesmo que esta dimensão tenha um papel. Essa relação de poder da Igreja há muito tempo é apresentado em sua forma de agostinismo político. Além disso, os termos podem ser enganosos e também estar sujeitos a equívocos. Assim, quando o papa reivindica ser o sucessor de Pedro, o vigário de Cristo, não deve ser interpretado, como exigência de poder. Prevalece essa ideia em alguns historiadores, filosofias e estudiosos sobre a inquisição relacionando com a Igreja que busca poder e tentativas para se manter como instituição no decorrer dos séculos.

Todo o século XIX e, em grande parte, também o século XX foram, de fato, o cenário de um choque entre essas duas visões das relações da Igreja e do mundo, que surgiram na época de várias crises culturais e políticas. O confronto entre a Igreja Católica e os Estados pluralistas que se opuseram, ou muitas vezes impuseram a ela, seu conceito de secularismo, foi repleto de mal-entendidos que muitas vezes implicitamente tinham como questão de fundo a liberdade de consciência. É bem sabido que o Vaticano II no documento *Dignitatis humanae*, em suas declarações sobre a liberdade religiosa interrompeu o debate, mas não é por acaso que foi o texto mais difícil de conceber, redigir e aceitar.

Também é evidente que à inquisição podem ser feitas críticas, e em todos os outros tribunais que se utilizaram de torturas e fogueiras, certamente

tiveram seus abusos. Assim nos tempos atuais tem-se uma legislação, mas ainda persiste a corrupção e tantos outros desvios antiéticos. Então, sempre houve heresias na história da Igreja e diferente foi o modo de enfrentá-las. Os tribunais da inquisição foram uma tentativa de refreá-las, e mesmo os números sendo poucos foi uma prática anti-evangélica com as pessoas que foram punidas pelos tribunais seculares.

Mas, dentro do período histórico, séculos XII à XVIII, e a partir de tudo que aconteceu em relação aos tribunais civis e eclesiásticos, dos movimentos de sociedade que se deram o fenômeno do sistema *inquisitio*, não é só tolerável, mas é compreensível. A intenção da inquisição era pastoral, consistindo na defesa do credo católico, procurando impedir que os hereges atacassem as verdades de fé. A inquisição foi criada para conter heresias cristãs, não mulçumanos nem judeus, pois já existiam estes antes das heresias cátaras e outras. O tribunal da inquisição se baseia no da confissão. Como alguns historiadores enfatizaram muitos dos juízes inquisidores foram mais misericordiosos, comparando-os até mesmo com os tribunais de hoje em dia.

Em relação aos outros tribunais a inquisição estava num patamar acima, por exemplo o dos Reis, ele a qualquer momento podia fazer o que queria: condenar sem julgamento, sem defesa. Por que se fala e se acusa somente os tribunais da inquisição? Quantas pessoas foram presas pelos tribunais civis sem julgamentos, sem defesa? Neste ponto tem-se uma justa comparação com todos os tribunais da época eclesiástico e o braço secular, tudo isso para ter uma comparação mais equânime. A proporção de pena e crime é desenvolvido depois do século XVII. A inquisição mantinha certa proporção. Conclui-se que dentro da época a inquisição ajudou na evolução dos tribunais civis.

Uma qualidade dos tribunais eclesiásticos, mesmo que o inquisidor detectasse o sujeito como herege, se ele se retratasse, reconhecesse seus erros, recebia a absolvição. Isso era muito mais difícil acontecer nos tribunais seculares. Neste sentido sim, pode-se afirmar que a inquisição foi mais misericordiosa, por vezes, do que os tribunais seculares, e formas antecedentes de julgamentos como por exemplo o sistema acusatório.

Por fim, nestas últimas décadas vários estudos, artigos, livros vem contribuindo para uma nova imagem da inquisição que ressurgiu destes estudos mais recentes, e essa virada historiográfica vem se confirmando. Isso indica, que é hora, de ambos os lados, sair da dialética crítica-ideológica em relação a inquisição. Transporta-se a inquisição para atualidade, a fim de julgá-la dentro da atmosfera, das necessidades e das categorias mentais modernas, radicalmente diferentes do universo em que ela viveu. Desse modo forçosamente ela horroriza.



## REFERÊNCIAS

ABERIGO, Giuseppe. **História dos concílios ecumênicos**. São Paulo: Paulus, 1995, p. 2013.

AGOSTINHO DE HIPONA. **Confissões**. Tradução M<sup>a</sup> Luiza Jardim Amarante. 21. ed. São Paulo: Paulus, 2010.

ALENCAR, Demczuk. Algumas notas históricas sobre o processo penal canônico. Disponível em:<[https://www12.Senado.leg.br/ril/edicoes/50/198/ril\\_v50\\_n198\\_p285.pdf](https://www12.Senado.leg.br/ril/edicoes/50/198/ril_v50_n198_p285.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2020.

AZEVEDO, Luís. **O direito visigótico**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 2001, Página5-6. Disponível em:<<http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67491>>. Acesso: 02 Jun. 2020.

AZEVEDO, Reinaldo. **E os milhões mortos pela Santa Inquisição?** Revista Veja publicado em 7 mar. De 2012. Disponível em:< <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/e-os-milhoes-mortos-pela-santa-inquisicao-perguntam-e-eu-respondo/>>. Acesso em 10 jul. 2020.

BACELAR, Renan. **Direito Canônico vivências históricas e Teóricas da Cultura**. Belo Horizonte-UFMG, p. 3. Disponível em:< [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOSAY5LA5/1/bacelar\\_\\_direito\\_can\\_nico.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOSAY5LA5/1/bacelar__direito_can_nico.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BAIARD, Amílcar; SANTOS, Alex; RODRIGUES; Wellington. **Processos, sentença vingativa e abjura humilhante: o caso Galileu**. Cad. hist. ciênc. vol.8 no.2 SãoPaulo jul./dez.2012.Disponívelem:<[http://periódicos.sesp.br/vs.br/pdf/chci/v8n2/v08n02a\\_01.pdf](http://periódicos.sesp.br/vs.br/pdf/chci/v8n2/v08n02a_01.pdf)>. Acesso em 04 jul. 2020.

BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. **A Inquisição**. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2001.

BARBOSA, Milton. **Inquisição: a verdade por trás do mito fundador do processo penal moderno**. Arquivo jurídico-Teresina-PI. p. 135. Disponível em:<<https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/download/3350/1914>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BARROS, José. **Papas, imperadores e hereges na Idade Média**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BASSO, Marco. **Tortura**: evolução histórica, jurídica e social. A tutela material do direito individual e a dignidade humana. UNIFIEO – Centro Universitário FIEO Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito, 2005. Disponível em:<[http://www.unifieo.br/pdfs/marketing/dissertacoes\\_mestrado\\_2005/marco%20antonio%20basso](http://www.unifieo.br/pdfs/marketing/dissertacoes_mestrado_2005/marco%20antonio%20basso)>. Acesso em 23 jun. 2020.

BERNARD, Pe. José. **A inquisição história de uma instituição controvertida**. Ed. Santa Cruz. São Caetano do Sul, SP, 2016.

BESEN, José. A. **O tribunal da inquisição um equívoco em nome da verdade**. Encontros teológicos: revista da FACASC e do ITESC, Florianópolis, ano11, n.2. 1996-1998.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições**: Portugal, Espanha e Itália, séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BÍBLIA, Português. Bíblia de **Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2012.

BIONDI, Biondo. **11 diritto romano cristiana**. Milano: Giuffre, 1952.

BLOCH, Marc. **A Sociedade feudal**. Lisboa: edições 70, 1982.

BOVI, G. **Inquisição**. In: Mancuso, Vito (ed.) *Lexicon: Dicionário teológico enciclopédico*.

BRÁULIO, Thaynná. **Catarismo**: Fé e Guerra no Pays d' Oc. Universidade Federal De Juiz De Fora-Departamento De História. Página 14. Disponível em:<[http://www.ufjf.br/historia/files/2013/11/2013-CATARISMO\\_F%C3%A9-e-Guerra-no-Pays-d%E2%80%99-Oc.pdf](http://www.ufjf.br/historia/files/2013/11/2013-CATARISMO_F%C3%A9-e-Guerra-no-Pays-d%E2%80%99-Oc.pdf)>. Acesso em: 04 Abr. 2020.

CAMMILLERI, Rino. **A verdadeira história da inquisição**. Campinas, SP, Ecclesiae, 2018.

CÂNDIDO, Edinei da R. **Cadernos Patrísticos**: textos e estudo, Florianópolis, v. 9, n. 18, p. 7, maio 2013.

CARDEAL. J. Ratzinger. **Memória e reconciliação**: a Igreja e as culpas do passado. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. Disponível em:<[http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/cti\\_documents/rc\\_](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_)

con\_cfaith\_doc\_20000307\_memory-reconc-itc\_po.html>. Acesso em: 13 jul 2020.

Carta do papa João Paulo II ao cardeal Roger Etchegarray na apresentação do livro que reúne as Atas do Congresso Internacional Sobre A Inquisição. Vaticano: 2004. Não paginado. Disponível em: <<http://www.vatican.va/content/John-paul-ii/pt/letters/2004/documents/hfjpiilet20040615simposio-inquisizione.html>>. Acesso em: 01. Jun. de 2020.

CASTRO, Flávia. **História do Direito: Geral e Brasil**. São Paulo: Lumen Júris, 2014.

CHAUNU, P. **O tempo das reformas (1250-1550): A crise da cristandade**. Lisboa: Estampa, 1975.

CÓDIGO de Direito Canônico. Edição revista e ampliada com a legislação complementar da CNBB e com as cartas apostólicas em forma de Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus e De concordia inter Codices. São Paulo: Loyola, 2017.

COGGIOLA, Osvaldo. **Novamente, a revolução francesa**. Projeto História, São Paulo, n. 47, p. 281-322, Ago. 2013. Disponível em:<<https://revistas.Pucsp.br/revph/article/view/17137>>. Acesso em: 01 Ago. 2020.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ – Documenta: Documentos publicados desde o Concílio Vaticano II até os nossos dias (1965-2016). Brasília, Edições CNBB. 2017.

DAMIÃO, Sérgio. **Antropologia de Santo Irineu**: departamento de teologia. Puc-Rio, página 2. Disponível em:<[https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorioresumo2007/relatorios/teo/teosergioalbu que rquedamiao.pdf](https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorioresumo2007/relatorios/teo/teosergioalbu%20que%20rquedamiao.pdf)>. Acesso em: 3 abr. 2020.

Dicionário patrístico e de antiguidades cristãs/ Tradução de Cristina Andrade. Petrópolis, RJ, vozes, 2002.

Discurso do Papa João Paulo II aos cientistas participantes no simpósio sobre a Inquisição. Vaticano: 1998. Não paginado. Disponível em: <[http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1998/october/documents/hf\\_jp-ii\\_spe\\_19981031\\_simposio.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1998/october/documents/hf_jp-ii_spe_19981031_simposio.html)>. Acesso em: 01. jun. 2020.

FALBEL, Nachman. **Heresias Medievais**. São Paulo. Ed. Perspectiva.1977.

FELDMAN, Sergio. A atitude papal em relação aos judeus no início do século XII. Revista do instituto cultural judaico marc chagall v.4 n.1 (jan-jun) 2012. Página 33-34. Disponível em:<[https:// ser .ufrgs .br /webmosaica/article/download/31907/19939](https://ser.ufrgs.br/webmosaica/article/download/31907/19939)>. Acesso em: 08 abr. 2020.

FERNANDES, Alécio. **Sociedade corporativa, justiça e poder: o Directorium Inquisitorum (séc. XIV - XVI), XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009, página 2**. Disponível em:<<http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.1170.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2020.

FERREIRA, G. Aline. **Inquisição católica: em busca de uma desmistificação da atuação do santo ofício**. Simpósio internacional de estudos inquisitoriais, Salvador, agosto de 2011, p. 5. Disponível em:<<https://www.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/w-content/uploads/2012/01/Aline-Ferreira.pdf>>. Acesso em: 30 Abril 2020.

FOURNIER, Jacques de Registre, ed. Devernoy, Toulouse, 1965.

FRANSCICO, Papa. **Misericordiae Vultus**. Bula de proclamação do jubileu extraordinário da misericórdia. 11 de abril de 2015. Disponível:<[http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_letters/documents/papa-francesco\\_bolla\\_20150411\\_misericordiae-vultus.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/apost_letters/documents/papa-francesco_bolla_20150411_misericordiae-vultus.html)>. Acesso em: 05. Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Papa. **O nome de Deus é misericórdia**. Lisboa, Ed, 2016.

GARCÍA, Nilsa. **Breve histórico da Península Ibérica**. Revista Philologus, Ano 15, nº 45. Rio de Janeiro: CiFEFil, set./dez.2009. Página 33. Disponível em:<<http://www.usp.br/gmhp/publ/AreA4.pdf>>. Acesso em 07 abr. 2020.

GHIRLANDA, Gianfranco. **O Direito na Igreja: mistério de comunhão: compêndio de direito eclesial**/Gianfranco Ghirlanda; prefácio de Jean Beyer; [Tradução Roque Frangiotti; Edwino Aloysius Royer, Aduari Fiorotti]. – Aparecida, SP: Editora Santuário, 2003.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1979.

GRAZIANI, Erick. **As visitas inquisitoriais no mundo português**. XXVIII Simpósio Nacional de História, 27 a 31 de julho de 2015, Florianópolis. Disponível em: <[http://www.eeh2016.anpuhrs.org.br/resources/anais/39/1433963204\\_ARQUIVO\\_TextoAnpuh2015\\_\(visitasinqmundopt\).pdf](http://www.eeh2016.anpuhrs.org.br/resources/anais/39/1433963204_ARQUIVO_TextoAnpuh2015_(visitasinqmundopt).pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2020.

GONÇALVES, Márcio. **O processo de estigmatização dos gnósticos em Contra as heresias de Irineu de Lião**. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Centro de Ciências Humanas e Sociais Programa de Pós-Graduação em História. 2009, p. 36. Disponível em: <[http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/posgraduacao/ppgh/dissertacao\\_marcio-goncalves](http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/posgraduacao/ppgh/dissertacao_marcio-goncalves)>. Acesso em 01 jun. 2020.

GONZAGA, B. João. **A inquisição em seu mundo**. São Paulo: Quadrante, 2018.

GUIRAUD, Jean-Baptiste. **Elogio dell'Inquisizione**. Disponível em: <[http://www.documenacatholicaomnia.eu/03d/18661939.Jean.\\_Baptiste-Elogio\\_Dell'Inquisizione.\\_IT.pdf](http://www.documenacatholicaomnia.eu/03d/18661939.Jean._Baptiste-Elogio_Dell'Inquisizione._IT.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2020.

HEESIS, Jacques. **História Medieval**. São Paulo. Ed.Ditel.1981.

HENNINGSEN, Gustav. *La inquisición y las brujas. Comitato Del Grande Giubileo Dell'anno 2000 Commissione teológico-storica, L'inquisizione, atti del simposio Internazionale città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998 a cura di Agostino Borromeo*, 2003.

ITURRALDE, Cristian. **A Inquisição: Um tribunal de misericórdia**. Buenos Aires: Vórtice, 2011, p. 161.

JÁCOME, Afrânio. **O regimento sob perspectiva do estamento social português do século XVII**. Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais – Salvador, Agosto 2011, página 2. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2012/01/AfrC3A2nio-J%20C3%A1come.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

JOÃO PAULO II, Papa. **Dives em misericórdia**. p. 77. Disponível em:<[http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_30111980\\_dives-in-misericordia.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30111980_dives-in-misericordia.html)>. Acesso em: 01 Ago. 2020.

JUNIOR, Luiz. **O percurso histórico da misericórdia**. Universidade Católica Portuguesa-Mestrado integrado em teologia. 2017, p. 12. Disponível em:<<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/23736/1/Tese%20Concluida%20-%20Fevereiro%202017%20-%20PAPEL.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

KONIK, Roman. **Em defesa da santa inquisição**. Artpress. São Paulo, 2018.

LAUREANO, Gabriel. **O Malleus Maleficarum e o surto de caça às bruxas**. Revista Mosaico. 2015 Jul./Dez.; 06 (2): p. 59-60. Disponível em:<[https://www.researchgate.net/publication/313825063\\_O\\_Malleus\\_maleficarum\\_e\\_o\\_surto\\_de\\_caca\\_as\\_bruzas](https://www.researchgate.net/publication/313825063_O_Malleus_maleficarum_e_o_surto_de_caca_as_bruzas)>. Acesso em: 30 Abr. 2020.

LOGOS, Enciclopédia luso-Brasileira de filosofia. São Paulo: Verbo, 1991.

MATTOSO, José. **As três religiões do livro**. Documento de apoio ao colóquio internacional “As Três Religiões do Livro“. Textos de José Mattoso e Carlos João Correia. Página 3. Disponível em:<[https://www.ucp.pt/imprensa\\_uc/documento.pdf](https://www.ucp.pt/imprensa_uc/documento.pdf)>. Acesso em 08 abr. 2020.

MENÉNDEZ, Pelayo. **História dos heterodoxos espanhóis**. p. 446. Disponível em:<[www.google.com/search?q=marcelino+menéndez+pelayo+historia+de+los+heterodoxos+españoles](http://www.google.com/search?q=marcelino+menéndez+pelayo+historia+de+los+heterodoxos+españoles)>. Acesso em: 30 Abril 2020.

MOREIRA, Isa. **A defesa da inquisição: Uma análise do discurso católico-revisionista na contemporaneidade**. 2019-UFSC. p. 17. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/197566>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

NASCIMENTO, José. **Catarina de Sena: uma escritora do século XIV**. Revista do corpo discente do programa de Pós-Graduação em História da UFRGS. 2009, p. 1. Disponível em:<<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/download/9874/5741>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

NOVINSKY, Anita W. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

PAULO II, João. **Constituição Apostólica Pastor Bonus**. Disponível em:<[http://www.vatican.va/content/john-paulii/en/apost\\_constitutions/documents/hf\\_jp-ii\\_apc\\_19880628\\_pastor-bonus.html](http://www.vatican.va/content/john-paulii/en/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_19880628_pastor-bonus.html)>. Acesso em 20 jul. 2020.

PAULO VI, Papa. **Carta Apostólica Motu Próprio Integrae Servandae**. Disponível em:< [http://w2.vatican.va/content/paulvi/en/motu\\_proprio/documents/hf\\_p-vi\\_motu-proprio\\_19651207\\_integrae-servandae.html](http://w2.vatican.va/content/paulvi/en/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19651207_integrae-servandae.html)>. Acesso em: 19 jul. 2020.

PIERINI, Franco. **A Idade Média**: curso de história da Igreja II. São Paulo: Paulus, 1997.

ROPS, Henri-Daniel. **A igreja das catedrais e das cruzadas**. V. III. Ed. Quadrante. São Paulo, 1993.

RUST, Leandro, D. **Bulas inquisitoriais: Ad Abolendam** (1184) e *Vergentis in senium* (1199). Revista de História, São Paulo, n. 166, p. 129-161, jan./jun. 2012, p. 133. Disponível em:<<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/download/48532/52451/>>. Acesso em 04 Mai. 2020.

SAMPEL, Edson Luiz. **Introdução ao direito canônico**. São Paulo: LTr, 2001.

SOUZA, Ney. **Aspectos da inquisição medieval**. Revista de cultura teológica: revista da PUCSP/UNISAL, São Paulo, 2011, p. 71. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/308045864Aspectosdainquisicaomedieval>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

STACCONE, Giuseppe. **Filosofia da religião**. O pensamento do homem ocidental e o problema de Deus, Petrópolis, Vozes, 1989.

VERDETE, Carlos. **História da Igreja Católica**: Do cisma do Oriente (1054) até o fim do século XIX. Paulus, 2009.

XAVIER, Ângela. **Parecem indianos na cor e na feição**: a lenda negra e a indianização dos portugueses. Revista do Centro em Rede de Investigação Antropologia-UFF. Disponível em:<<https://journals.openedition.org/etnografica/3372?lang=es>>. Acesso em: 09 jul. 2020.



## APÊNDICE

Quadro 1: Número de julgamentos no tribunal de Toledo.

<b>Punições</b>	<b>1575-1610</b>	<b>1648-1794</b>
Reconciliações	207	445
Sambenito	186	183
Confisco	185	417
Encarceramento	175	243
Exílio da localidade	165	566
Flagelação	133	92
Galês	91	98
Entrega à execução	15	8
Entrega em efígie	18	63
Reprimenda	56	467
Absoluções	51	6
Encerrados e Suspensos	128	104

Fonte: Baseado em Barbosa, 2014, p. 135.

Quadro 2: Número de julgamentos no período moderno (ESTIMATIVA)

<b>TRIBUNAL</b>	<b>JULGAMENTOS ENTRE 1540 E 1700</b>	<b>Número de execuções</b>
Barcelona	5.000	53
Navarra	5.200	90
Maiorca	2.100	38
Sardenha	2.700	Pelo menos 8
Saragoza	7.600	250
Sicília	6.400	52
Valência	5.700	Pelo menos 93
Cartagena (Criado em 1610)	1.100	Pelo menos 3
Lima (Criado em 1570)	2.200	31
México (Criado em 1570)	2.400	47
Secretariado Aragonês	40.000	Pelo menos 665
Ilhas Canárias	1.500	3
Córdoba	5.000	Pelo menos 27
Cuenca	5.202	Pelo menos 34
Galícia (Criado em 1560)	2.700	17
Granada	8.100	Pelo menos 72
Llerena	5.200	Pelo menos 47
Múrcia	4.300	Pelo menos 190
Sevilha	6.700	Pelo menos 128
Toledo e Madri	5.500	Pelo menos 66
Valladolid	3.000	Pelo menos 54
Secretariado Castelhano	47.000	Pelo menos 638
<b>TOTAL</b>	<b>87.000</b>	<b>Pelo menos 1.303</b>

Fonte: Baseado em CAMMILLERI, 2018, p. 9.

Quadro 3: La densidade de percecucion de brujas en Europa (Edad Moderna)

<b>País</b>	<b>Número de execução</b>	<b>População aproximada habitantes ano de 1600</b>
Irlanda	2	1.000.000
Portugal	7	1.000.000
Espanha	300	8.100.000
Itália	1.000	13.100.000
Países Baixos	200	1.500.000
França	4.000	20.000.000
Inglaterra/Escócia	1.500	6.500.000
Hungria	800	3.000.000
Finlândia	115	350.000
Bélgica/ Luxemburgo	500	1.300.000
Islândia	22	50.000
Suécia	356	800.000
Chequia/ Eslováquia	1.000	200.000
Áustria	1.000	200.000
Dinamarca/ Noruega	1.350	970.000
Alemanha	25.000	16.000.000
Polônia/ Lituânia	10.000	3.400.000
Suíça	4.000	1.000.000
Condado de Vaduz (Lichtenstein)	300	3.000
Estônia/Livonia	65	X
Rússia	99	X
Eslovênia	100	X

Fonte: Baseado em HENNINGSEN, Gustav. La inquisición y las brujas. Comitato Del Grande Giubileo Dell'anno 2000 Commissione teológico-storica, L'inquisizione, atti del simpósio Internazionale città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998 a cura di Agostino Borromeo, 2003, p. 585.